

Gestão

Trabalho

Educação

Cidadania

Conhecimento

Formação Política

FUNDAÇÃO
ULYSSES
GUIMARÃES



RIO
GRANDE
DO NORTE

ead.fugrn@gmail.com



SICONV PARA GESTORES

**Programas Federais – Captação de Recursos
Estados e Municípios**

**FUG/RN Fundação Ulysses Guimarães
Rio Grande do Norte**

Gráfica

Unigráfica

Coordenação

Gleire Belchior de Aguiar Bezerra

Organização

Luiz Alberto de Almeida e Silva

Sistema Estadual de Bibliotecas Públicas do Rio Grande do Norte

S567 SICONV para Gestores / Gleire Belchior de Aguiar Bezerra

(Coord.); Luiz Alberto de Almeida e Silva (Org.). - Natal(RN)

: Fundação Ulysses Guimarães, 2015.

153 p.

1. Gerenciamento de Convênios - SICONV. 2. Programas Federais. 3. Captação de Recursos - Estados-Municípios. 4. Bezerra, Gleire Belchior de Aguiar (Coord.). 5. Silva, Luiz Alberto de Almeida e (Org.). I. Título. II. Coordenador. III. Organizador

2014/12

CDD 352
CDU 35

... Manual tem como objetivo orientar o usuário e a
... dos dados, os métodos e práticas
... e Captação de Recursos Federais, em
... particular, os recursos caracterizados como Transferências
... Voluntárias, visando o Sistema de Gestão de Convênios e
... Contratos de Repetição - SICONV.

... Manual apresenta uma visão geral do Sistema,
... a Legislação Aplicável, as Fontes de Recursos
... disponibilizadas pelo Governo Federal, a Capacitação do
... Proprietário contemplando os aspectos legais e

SICONV PARA GESTORES **Programas Federais – Captação de Recursos** **Estados e Municípios**

... Segundo a Organização do Sistema... que vem a ser o
... processo de captação de recursos,
... compreendendo o Planejamento e o Cadastro de
... Propostas, a Identificação e a Seleção de Programas, a
... submissão da Proposta Trabalho, a Captação de Convênios,
... a execução do Plano de Trabalho, as subsequentes etapas
... de Execução, Acompanhamento, Fiscalização e Prestação de
... Contas do Convênio. É importante salientar que este
... documento deve ser atualizado sempre que houver
... mudanças na Legislação pertinente, como também quanto à
... atualização do Catálogo de Programas oferecidos pelo
... Governo Federal.

Natal, RN
2015

RESUMO

Este Manual tem como objetivo orientar o estudo e a aprendizagem dos conceitos, métodos e práticas relacionadas à Captação de Recursos Federais, em particular, os Recursos caracterizados como Transferências Voluntárias, utilizando o Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasses – SICONV.

O conteúdo apresenta uma Visão Geral do Sistema, a Legislação Aplicável, as Fontes de Recursos disponibilizadas pelo Governo Federal, a Capacitação dos Proponentes contemplando os aspectos legais, a compatibilidade com o PPA e a LOA, os aspectos administrativos, técnicos e operacionais exigidos e, ainda, os requisitos associados à estrutura e a equipe de convênios. Segue a Operacionalização do Sistema, o que vem a ser – efetivamente – o processo de captação de recursos, compreendendo o Credenciamento e o Cadastramento de Proponentes, a Identificação e a Seleção de Programas, a submissão da Proposta Trabalho, a Celebração de Convênios, a elaboração do Plano de Trabalho, e as subsequentes etapas de Execução, Acompanhamento, Fiscalização e Prestação de Contas do Convênio. É importante salientar que este documento deve ser atualizado sempre que houver mudanças na Legislação pertinente, como também quanto à atualização do Catálogo de Programas oferecidos pelo Governo Federal.

Nesse contexto, este Manual constitui-se como

parte integrante do Curso de Captação de Recursos Federais para Estados e Municípios, ministrado pela Fundação Ulysses Guimarães, Filial do Rio Grande do Norte.

O público-alvo a ser atingido pelo Curso é formado por Gestores Públicos Municipais, que desempenhem funções nas áreas de planejamento, execução, monitoramento e avaliação de planos e programas de desenvolvimento local e/ou regional, para que possam gerenciar e formar agentes que venham a executar todas as tarefas exigidas para a concretização dos Convênios, desde as questões formais, legais e cadastrais, licitação, fiscalização e pagamento, inclusive via Ordem Bancária de Transferência Voluntária (OBTV), até a finalização do Termo de Convênio e a consequente Prestação de Contas.

Acompanha este Documento, em mídia magnética, toda a Legislação relativa aos Convênios e Contratos de Repasses, incluindo Leis, Decretos, Portarias Interministeriais e Instruções Normativas, o Catálogo de Programas Federais para os Municípios, os Manuais do Sistema, e a documentação de apoio ao Curso (apresentações, vídeos, manuais e outros documentos de consulta), visando facilitar o acompanhamento, o monitoramento, a aprendizagem e a absorção de novos conhecimentos.

Gleire Belchior de Aguiar Bezerra

Palavras-chave: Programas Federais, Captação de Recursos. Estados e Municípios

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

- APF - Administração Pública Federal
- CADIN - Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal
- CAUC - Cadastro Único de Convênios
- CEDIN - Cadastro de Inadimplentes do Conselho Nacional de Justiça
- CGU - Controladoria-Geral da União
- CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica
- CPF - Cadastro de Pessoas Físicas
- CRP - Certificado de Regularidade Previdenciária
- DOU - Diário Oficial da União
- EPSFL - Entidades Privadas sem Fins Lucrativos
- LOA - Lei Orçamentária Anual
- LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias
- MF - Ministério da Fazenda
- MPOG - Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão
- MPS/SPS - Ministério da Previdência Social / Secretaria de Políticas de Previdência Social
- MS - Ministério da Saúde
- OB - Ordem Bancária
- OBTV - Ordem Bancária de Transferência Voluntária
- OGU - Orçamento-Geral da União
- PGFN - Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
- PPA - Plano Plurianual
- RFB - Receita Federal do Brasil
- RREO - Relatório Resumido da Execução Orçamentária
- SERPRO - Serviço Federal de Processamento de Dados

SICONV	Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasses
SIAFI	Sistema Integrado de Administração Financeira
SICAF	Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores
SIOF	Sistema Integrado de Planejamento e Orçamento
SIOPE	Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Educação
SIOPS	Sistema de Informações sobre Orçamento Público em Saúde
SISBACEN	Sistema de Informações do Banco Central do Brasil
SISTN	Sistema de Coleta de Dados Contábeis dos Entes da Federação
STN	Secretaria do Tesouro Nacional
TCU	Tribunal de Contas da União

SUMÁRIO

1.	INTRODUÇÃO.....	13
2.	SICONV – VISÃO GERAL DO SISTEMA.....	15
2.1	Apresentação do Sistema.....	15
2.2	Características do Sistema.....	15
2.3	Instrumentos de Implementação.....	18
3.	SICONV – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.....	21
3.1	Principais Instrumentos Legais.....	21
3.2	Decreto nº 6.170/2007.....	21
3.3	Portaria Interministerial nº 127/2008.....	22
3.4	Portaria Interministerial nº 507/2011.....	25
4.	SICONV – FONTES DE RECURSOS.....	34
4.1	Orçamento Geral da União.....	34
4.2	Emendas Parlamentares.....	34
4.3	Programas Federais para os Municípios.....	35
4.4	Portal de Convênios.....	36
5.	SICONV – CAPACITAÇÃO DE PROPONENTES.....	39
5.1	Aspectos Administrativos.....	39
5.2	Aspectos Patrimoniais e Ambientais.....	43
5.3	Aspectos Técnicos.....	44
5.4	Aspectos Operacionais.....	46
6.	SICONV – OPERACIONALIZAÇÃO.....	49
6.1	Portal de Convênios e Fluxo Operacional.....	49
6.2	Credenciamento.....	51
6.3	Cadastramento.....	53
6.4	Identificação de Programas.....	55
6.5	Proposta de Trabalho e Plano de Trabalho.....	58
6.6	Celebração de Convênios.....	65

6.7 Execução de Convênios.....	68
6.8 Ordem Bancária de Transferência Voluntária – OBTV..	79
6.9 Acompanhamento e Fiscalização.....	87
6.10 Prestação de Contas.....	91
REFERÊNCIAS.....	95
Anexo 1 – SICONV – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.....	97
Anexo 2 – SICONV – CONSULTA AO CAUC.....	103
Anexo 3 – SICONV – FONTES DE CONSULTA.....	104

1. INTRODUÇÃO

O Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasses (SICONV) foi criado em 2008 com o objetivo de dar mais transparência e publicidade às Transferências Voluntárias realizadas pela União em proveito de estados, municípios, Distrito Federal e entidades privadas sem fins lucrativos (EPSFL). A utilização do SICONV é condição obrigatória para todas as operações de transferências voluntárias do Governo Federal.

O Manual SICONV PARA GESTORES apresenta uma abordagem do Sistema, em nível gerencial, com foco na sua aplicação como ferramenta de captação de recursos federais para estados e municípios. Para tal, a Cartilha está estruturada em cinco partes, que se complementam no sentido do entendimento das características e funcionalidades do Sistema, do seu embasamento legal, dos planos e programas federais provedores de recursos, da capacitação requerida para os entes proponentes e do fluxo operacional do Sistema.

Na primeira parte é apresentada uma visão geral do Sistema caracterizando-o o seu ambiente operacional, diretrizes, facilidades, integração e características funcionais.

Na sequência, são nominados e comentados os principais instrumentos que provêm o embasamento legal do Sistema.

A terceira parte discorre sobre as fontes provedoras de recursos, quais sejam os Programas Federais

para os Municípios e as Emendas Parlamentares.

Os requisitos e as condições necessárias a plena capacitação dos proponentes para a captação de recursos federais – Transferências Voluntárias – com a utilização do SICONV são apresentados na quarta parte.

A quinta parte detalha, em nível gerencial, o fluxo operacional do SICONV, caracterizando todas as fases e processos.

Acompanha este Manual, em mídia magnética, a documentação de referência sobre os temas abordados, incluindo os Manuais do SICONV, um glossário, a legislação aplicável e fontes de consulta.

2. SICONV – VISÃO GERAL DO SISTEMA

2.1 Apresentação

O Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse (SICONV), desenvolvido pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (MPOG), é um sistema em plataforma web – Portal de Convênios (www.convenios.gov.br) – que deve ser obrigatoriamente utilizado em todos os atos de proposição e análise, celebração, execução, acompanhamento e prestação de contas de convênios e contratos de repasse, firmados com recursos da União.

A obrigatoriedade de utilização do SICONV aplica-se a todos os órgãos do Governo Federal que desenvolvem programas e projetos financiados por transferências voluntárias e todas as instituições municipais, estaduais e organizações não governamentais que firmarem convênios com a União.

As informações registradas no SICONV serão abertas à consulta pública na Internet, no Portal de Convênios.

2.2 Características do Sistema

2.2.1 Ambiente

O SICONV é acessado no Portal de Convênios (www.convenios.gov.br), ambiente no qual se processa o encontro entre todos os atores envolvidos nas operações de

transferências voluntárias, dinamizando as suas relações e oferecendo à sociedade transparência e controle social sobre a aplicação dos recursos públicos.

2.2.2 Diretrizes

- Ênfase na transparência à Sociedade;
- Redução dos custos operacionais;
- Automação de todo o ciclo de vida das transferências;
- Facilidades para fiscalização e controle;
- Simplificação/agilização de procedimentos;
- Suporte à padronização;
- Interoperabilidade com os demais sistemas estruturadores.

2.2.3 Facilidades

- Divulgação dos Programas num único local;
- Centralização das linhas de transferência;
- Cadastro unificado de convenentes;
- Envio eletrônico de propostas;
- Recursos transferidos e a transferir;
- Status do cronograma de execução;
- Acompanhamento e Fiscalização;
- Prestação de contas on-line.

2.2.4 Integrações

- Receita Federal;
- SIAFI, SIASG, CADIN e CAUC;
- Diário Oficial da União (DOU);

- Certidões Negativas Federais;
- Bancos oficiais;
- Sistemas próprios de órgãos concedentes e convenentes.

2.2.5 Funcionalidades

- Criação de perfis de convênio de acordo com as características do proponente;
- Plano de trabalho detalhado;
- Indicação dos bens adquiridos, serviços ou obras executados;
- Licitações realizadas e ofertas de todos os licitantes;
- Formulário destinado à coleta de denúncias;
- Geração automática da Prestação de Contas.

2.2.6 Comissão Gestora

Criada pelo Decreto nº 6.428/2008, a Comissão Gestora do SICONV funcionará como órgão central do sistema, composta por representantes dos seguintes órgãos:

- Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda;
- Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (MPOG);
- Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão; e

- Secretaria Federal de Controle Interno, da Controladoria-Geral da União (CGU).

2.3 Instrumentos de Implementação

2.3.1 Transferências Voluntárias

Refere-se às transferências de recursos correntes ou de capital a outro ente da Federação, a título de cooperação, auxílio ou assistência financeira, tendo por finalidade a realização de obras e/ou serviços de interesse comum, que não decorra de determinação constitucional, legal ou os destinados ao Sistema Único de Saúde (artigo 25 da Lei Complementar nº 101 - LRF, de 04/05//2000).

Nesta modalidade, encontram-se os Convênios, que se caracterizam pela transferência de recursos diretamente da União para os Municípios.

Além dos Convênios as Transferências Voluntárias também ocorrem mediante a celebração de:

- Contratos de Repasse;
- Termos de Cooperação; e
- Termos de Parceria.

2.3.2 Convênios

São acordos, ajustes ou quaisquer outros instrumentos que disciplinem a transferência de recursos financeiros de dotações consignadas nos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social da União e tenha como partícipe, de um lado, órgão ou entidade da administração

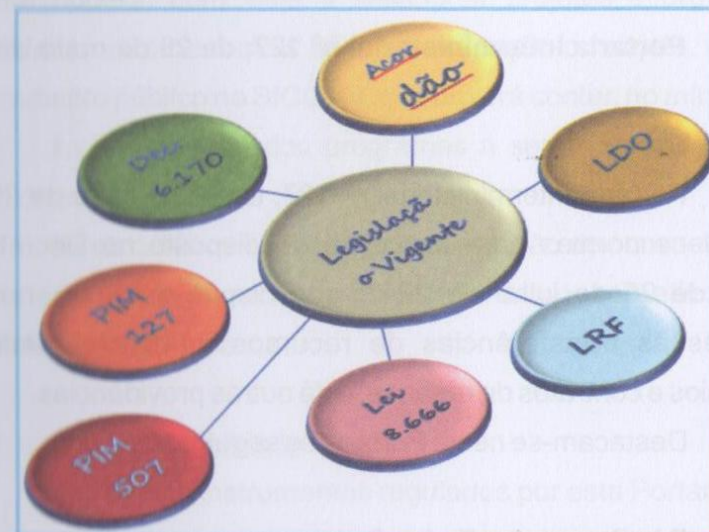
pública federal, direta ou indireta, e, de outro lado, órgão ou entidade da administração pública estadual, distrital ou municipal, direta ou indireta, ou ainda, entidades privadas sem fins lucrativos, visando à execução de programa de governo, envolvendo a realização de projeto, atividade, serviço, aquisição de bens ou evento de interesse recíproco, em regime de mútua cooperação.

3. SICONV – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

3.1 Principais Instrumentos Legais

Os principais instrumentos legais aplicáveis a Gestão de Convênios e Contratos de Repasses são listados a seguir:

- Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007;
- Portaria Interministerial nº 127, de 29 de maio de 2008; e
- Portaria Interministerial nº 507, de 24 de novembro de 2011.



3.2 Decreto nº 6.170/2007

Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007 - Dispõe sobre as normas relativas às transferências de recursos da União mediante convênios e contratos de repasse, e dá outras providências.

Tanto o SICONV quanto o PORTAL DE CONVÊNIOS foram legalmente instituídos pelo Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007, alterado pelo Decreto nº 6.329, de 27 de dezembro de 2007, que dispõe sobre as normas relativas às transferências de recursos da União mediante convênios e contratos de repasse.

Este decreto determina que a celebração, a liberação de recursos, o acompanhamento da execução e a prestação de contas dos convênios sejam registrados no SICONV, que será aberto ao público via rede mundial de computadores – Internet, por meio de página específica denominada Portal dos Convênios, onde serão disponibilizados pelo Governo Federal todos os programas de transferências voluntárias.

3.3 Portaria Interministerial nº 127, de 29 de maio de 2008

Portaria Interministerial nº 127, de 29 de maio de 2008 - Estabelece normas para execução do disposto no Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007, que dispõe sobre as normas relativas às transferências de recursos da União mediante convênios e contratos de repasse, e dá outras providências.

Destacam-se nesta Portaria os seguintes tópicos:

3.3.1 Dos Programas Federais

Art. 4º Os órgãos e entidades da Administração Pública federal que pretenderem executar programas, projetos e atividades que envolvam transferências de recursos financeiros deverão divulgar anualmente no SICONV a relação dos programas

a serem executados de forma descentralizada e, quando couber, critérios para a seleção do conveniente ou contratado.

...

§ 2º Os critérios de elegibilidade e de prioridade deverão ser estabelecidos de forma objetiva, com base nas diretrizes e objetivos dos respectivos programas, visando atingir melhores resultados na execução do objeto, considerando, entre outros aspectos, a aferição da qualificação técnica e da capacidade operacional do conveniente ou contratado.

3.3.2 Do Chamamento Público

Art. 5º Para a celebração dos instrumentos regulados por esta Portaria, o órgão ou entidade da Administração Pública Federal poderá, com vista a selecionar projetos e órgãos ou entidades que tornem mais eficaz a execução do objeto, realizar chamamento público no SICONV, que deverá conter, no mínimo:

I - a descrição dos programas a serem executados de forma descentralizada; e

II - os critérios objetivos para a seleção do conveniente ou contratado, com base nas diretrizes e nos objetivos dos respectivos programas.

3.3.3 Da Plurianualidade

Art. 8º Nos instrumentos regulados por esta Portaria, cuja duração ultrapasse um exercício financeiro, indicar-se-á o crédito e respectivo empenho para atender à despesa no exercício em curso, bem como cada parcela da despesa relativa à parte a ser executada em exercício futuro, mediante registro contábil.

Parágrafo único. O registro a que se refere o caput

acarretará a responsabilidade de a concedente incluir em suas propostas orçamentárias dos exercícios seguintes a dotação necessária à execução do convênio.

3.3.4 Do Consórcio Público

Art. 9º Os órgãos e entidades da Administração Pública Federal darão preferência às transferências voluntárias para Estados, Distrito Federal e Municípios cujas ações sejam desenvolvidas por intermédio de consórcios públicos, constituídos segundo o disposto na Lei nº 11.107, de 2005.

Art. 10. A celebração do convênio com consórcio público para a transferência de recursos da União está condicionada ao atendimento, pelos entes federativos consorciados, das exigências legais aplicáveis, sendo vedada sua celebração, bem como a liberação de quaisquer parcelas de recursos, caso exista alguma irregularidade por parte de qualquer dos entes consorciados.

3.3.5 Da Contrapartida

Art. 20. A contrapartida, quando houver, será calculada sobre o valor total do objeto e poderá ser atendida por meio de recursos financeiros e de bens ou serviços, se economicamente mensuráveis.

...

§ 3º A contrapartida, a ser aportado pelo conveniente ou contratado, será calculada observados os percentuais e as condições estabelecidas na lei federal anual de diretrizes orçamentárias.

§ 4º O proponente deverá comprovar que os recursos,

bens ou serviços referentes à contrapartida proposta estão devidamente assegurados.

3.3.6 Da Publicidade

Art. 33. A eficácia de convênios, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial da União, que será providenciada pelas concedente ou contratante, no prazo de até vinte dias a contar de sua assinatura.

3.4 **Portaria Interministerial nº 507, de 24 de novembro de 2011**

Regula os convênios, os contratos de repasse e os termos de cooperação celebrados pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal com órgãos ou entidades públicas ou privadas sem fins lucrativos para a execução de programas, projetos e atividades de interesse recíproco, que envolvam a transferência de recursos financeiros oriundos do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social da União.

Atenção especial deve ser dada ao que estabelece o Art. 10 desta Portaria:

3.4.1 Da Não Aplicação

Art. 2º Não se aplicam as exigências desta Portaria:

I - aos convênios:

a) cuja execução não envolva a transferência de recursos entre os partícipes;

b) celebrados anteriormente à data da sua publicação, devendo ser observadas, neste caso, as prescrições normativas vigentes à época da sua celebração, podendo, todavia, se lhes aplicar naquilo que beneficiar a consecução do objeto do convênio;

c) destinados à execução descentralizada de programas federais de atendimento direto ao público, nas áreas de assistência social, médica e educacional, ressalvados os convênios em que for prevista a antecipação de recursos;

d) que tenham por objeto a delegação de competência ou a autorização a órgãos ou entidades de outras esferas de governo para a execução de atribuições determinadas em lei, regulamento ou regimento interno, com geração de receita compartilhada; e

e) homologados pelo Congresso Nacional ou autorizados pelo Senado Federal naquilo em que as disposições dos tratados, acordos e convenções internacionais, específicas, conflitarem com esta Portaria, quando os recursos envolvidos forem integralmente oriundos de fonte externa de financiamento;

II - às transferências celebradas no âmbito:

a) do Programa Federal de Assistência a Vítimas e a Testemunhas Ameaçadas;

b) do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE;

c) do Programa Dinheiro Direto na Escola - PDDE;

d) do Programa Nacional de Apoio do Transporte Escolar - PNATE;

e) do Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento de Jovens e Adultos;

f) do Programa Brasil Alfabetizado; e

g) do Programa Nacional de Inclusão de Jovens.

III - aos contratos de gestão celebrados com

Organizações Sociais - OS, na forma estabelecida pela Lei nº 9.637, de 15 de maio de 1998;

IV - às transferências a que se referem:

a) a Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004;

b) o art. 3º da Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990;

c) os artigos 29 e 30 da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993;

d) a Lei nº 12.340, de 1º de dezembro de 2010.

V - a outros casos em que lei específica discipline de forma diversa a transferência de recursos para execução de programas em parceria ...;

VI - relativos às transferências formalizadas sob a abrangência da Lei nº 9.807, de 13 de julho de 1999;

VII - às transferências para execução de ações no âmbito do Programa de Aceleração do Crescimento - PAC.

3.4.2 Das Vedações

Art. 10. É vedada a celebração de convênios:

I - com órgãos e entidades da administração pública direta e indireta dos Estados, Distrito Federal e Municípios cujo valor seja inferior a R\$ 100.000,00 (cem mil reais) ou, no caso de execução de obras e serviços de engenharia, exceto elaboração de projetos de engenharia, nos quais o valor da transferência da União seja inferior a R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais);

II - com entidades privadas sem fins lucrativos que tenham como dirigente agente político de Poder ou do Ministério Público, tanto quanto dirigente de órgão ou entidade da administração pública, de qualquer esfera governamental, ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha

reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

III - entre órgãos e entidades da Administração Pública federal, casos em que deverão ser firmados termos de cooperação;

IV - com órgão ou entidade, de direito público ou privado, que esteja em mora, inadimplente com outros convênios celebrados com órgãos ou entidades da Administração Pública Federal, ou irregular em qualquer das exigências desta Portaria;

V - com pessoas físicas ou entidades privadas com fins lucrativos;

VI - visando à realização de serviços ou execução de obras a serem custeadas, ainda que apenas parcialmente, com recursos externos sem a prévia contratação da operação de crédito externo;

VII - com entidades públicas ou privadas cujo objeto social não se relacione às características do programa ou que não disponham de condições técnicas para executar o convênio;

VIII - com entidades privadas sem fins lucrativos que não comprovem ter desenvolvido, nos últimos três anos, atividades referentes à matéria objeto do convênio; e

IX - com entidades privadas sem fins lucrativos que tenham, em suas relações anteriores com a União, incorrido em pelo menos uma das seguintes condutas:

a) omissão no dever de prestar contas; b) descumprimento injustificado do objeto de convênios, contratos de repasse ou termos de parceria; c) desvio de finalidade na aplicação dos recursos transferidos; d) ocorrência de dano ao Erário; ou e) prática de outros atos ilícitos na execução de convênios, contratos de repasse ou termos de parceria.

§ 1º Para fins de alcance do limite estabelecido no inciso I do caput, é permitido:

I - consorciamento entre os órgãos e entidades da administração pública direta e indireta dos Estados, Distrito Federal e Municípios; e

II - celebração de convênios com objeto que englobe vários programas e ações federais a serem executados de forma descentralizada, devendo o objeto conter a descrição pormenorizada e objetiva de todas as atividades a serem realizadas com os recursos federais.

3.4.3 Das Condições para a Celebração

Art. 38. São condições para a celebração de convênios, a serem cumpridas pelo conveniente, conforme previsto na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e nas demais normas aplicáveis:

I - Demonstração do exercício da Plena Competência Tributária, que se constitui no cumprimento da obrigação de instituir, prever e arrecadar os impostos de competência constitucional do Ente Federativo a que se vincula o conveniente, ...;

II - Regularidade Previdenciária, constituída pela observância dos critérios e das regras gerais para a organização e o funcionamento dos regimes próprios de previdência social dos servidores públicos, cujo Certificado de Regularidade Previdenciária (CRP) ...;

III - Regularidade quanto a Tributos e Contribuições Federais e à Dívida Ativa da União, conforme dados da Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos e Contribuições Federais

e à Dívida Ativa da União, fornecida pelos sistemas da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN, ...;

IV - Regularidade quanto a Contribuições Previdenciárias, conforme dados da Certidão Negativa de Débito (CND), fornecida pelo sistema da Secretaria da Receita Federal do Brasil, relativamente às contribuições previdenciárias e às contribuições devidas, por lei, a terceiros, incluindo as inscrições em Dívida Ativa do INSS, ...;

V - Regularidade perante o Poder Público Federal, conforme consulta ao Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados do Setor Público Federal (CADIN), cuja verificação da existência de débitos perante os órgãos e entidades do Poder Público Federal ...;

VI - Regularidade quanto a Contribuições para o FGTS, conforme dados do Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS, fornecido pelo Sistema de Controle da Caixa Econômica Federal (CAIXA), ...;

VII - Regularidade quanto à Prestação de Contas de Recursos Federais Recebidos Anteriormente ... mediante consulta:

a) ao Subsistema TRANSFERÊNCIAS do Sistema de Administração Financeira do Governo Federal – SIAFI ...;

b) ao SICONV ...;

VIII - Regularidade em relação à Adimplência Financeira em Empréstimos e Financiamentos concedidos pela União ...;

IX - Aplicação mínima de recursos na área da Educação ... de vinte e cinco por cento da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, cujos dados do

exercício encerrado devem ser fornecidos pelo Ente Federativo ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), para processamento pelo Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Educação (SIOPE), ...;

X - Aplicação mínima de recursos na área da Saúde, ... na aplicação anual, em ações e serviços públicos de saúde, dos percentuais mínimos da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, cujos dados do exercício encerrado devem ser fornecidos pelo Ente Federativo ao Ministério da Saúde (MS), para processamento pelo Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Saúde (SIOPS), ...;

XI - Publicação do Relatório de Gestão Fiscal - RGF, no prazo de até 30 dias após o encerramento de cada quadrimestre ou semestre ... verificada por meio de comprovação de publicação, podendo ser utilizados os relatórios disponíveis no Sistema de Coleta de Dados Contábeis dos Entes da Federação (SISTN) ...;

XII - Inexistência de vedação ao recebimento de transferência voluntária por descumprimento dos seguintes limites,...:

- a) limites de despesa total com pessoal;
- b) limites das dívidas consolidada e mobiliária;
- c) limite de operações de crédito, inclusive por antecipação de receita;
- d) limite de inscrição em Restos a Pagar, aplicável para o último ano do mandato.

XIII - Encaminhamento das Contas Anuais (Demonstrativos Contábeis), ...;

XIV - Publicação do Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO), no prazo de até 30 dias após o

encerramento de cada bimestre, ...;

XV - Comprovação de que as Despesas de Caráter Continuado Derivadas do Conjunto das Parcerias Público-Privadas já contratadas no ano anterior limitam-se a 3% (três por cento) da receita corrente líquida do exercício e se as despesas anuais dos contratos vigentes nos 10 (dez) anos subsequentes limitam-se a 3% (três por cento) da receita corrente líquida projetada para os respectivos exercícios, ...;

XVI - Comprovação da regularidade quanto ao Pagamento de Precatórios Judiciais, ... comprovado por meio de certificado emitido pelo Cadastro de Inadimplentes do Conselho Nacional de Justiça (CEDIN), ...;

XVII - Comprovação de divulgação da execução orçamentária e financeira por meio eletrônico de acesso ao público e de informações pormenorizadas relativas à receita e à despesa ...;

XVIII - Inexistência de situação de vedação ao recebimento de transferências voluntárias nos termos do art. 33, combinado com o inciso I do § 3º do art. 23, ambos da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, comprovado por meio de declaração de que não realizou operação de crédito enquadrada no § 1º do art. 33 da Lei Complementar nº 101, de 2000, juntamente com o comprovante de remessa da declaração para o respectivo Tribunal de Contas

...

Art. 39. Sem prejuízo do disposto nos art. 38 desta Portaria, são condições para a celebração de convênios:

I - cadastro do conveniente atualizado no SICONV - Portal de Convênios no momento da celebração, ...;

II - Plano de Trabalho aprovado;

III - licença ambiental prévia, quando o convênio envolver obras, instalações ou serviços que exijam estudos ambientais, na forma disciplinada pelo Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA; e

IV - comprovação do exercício pleno dos poderes inerentes à propriedade do imóvel, mediante certidão emitida pelo cartório de registro de imóveis competente, quando o convênio tiver por objeto a execução de obras ou benfeitorias no imóvel;

Nota:

Quanto ao item III acima, ressalte-se que se inclui aí a exigência da apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CND instituída pela Lei nº 12.440/11, capaz de demonstrar o adimplemento de obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado proferida pela Justiça do Trabalho ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; e/ou o adimplemento de obrigações decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

Importante esclarecer, ainda, que tal lei alterou a redação do art. 27, IV e do art. 29, V, ambos da Lei nº 8.666/93. Como a redação original do art. 38, III da Portaria Interministerial nº 507/11 faz referência expressa a tais dispositivos, a necessidade de verificação dessa certidão será, portanto, obrigatória.

...

Art. 40. Poderá ser realizada a celebração de convênio ou termo de parceria com previsão de condição a ser cumprida pelo

4. SICONV – FONTES DE RECURSOS

4.1 Orçamento Geral da União

As dotações orçamentárias destinadas a convênios são alocadas ao Orçamento-Geral da União (OGU), contemplando nominalmente o ente da federação ou a entidade privada sem fins lucrativos, por proposta do Poder Executivo ou por meio de emenda ao orçamento, de iniciativa de deputado federal ou senador.

A outra forma de se alocar recursos ao OGU para Transferências Voluntárias por meio de convênios é quando não há a contemplação explícita e sim a destinação de recursos para determinado programa orçamentário, com indicação da região de interesse do pretendente, para aplicação por meio de órgãos ou entidades dos entes federados ou por entidade não governamental.

4.2 Emendas Parlamentares

As emendas parlamentares feitas ao Orçamento Geral da União são propostas por meio das quais os parlamentares podem opinar ou influir na alocação de recursos públicos. Tais emendas podem acrescentar, suprimir ou modificar determinados itens (rubricas) do projeto de lei orçamentária enviado pelo Executivo.

Existem emendas feitas às receitas e às despesas orçamentárias. As primeiras têm por finalidade alterar a estimativa de arrecadação, podendo inclusive propor a sua redução. As

emendas à despesa são classificadas como de remanejamento, apropriação ou de cancelamento. A emenda ao orçamento que propõe acréscimo ou inclusão de dotações só poderá ser aprovada se estiver compatível com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO).

As Emendas Parlamentares constituem-se, também, como forma de alocar recursos para Transferências Voluntárias.

As Emendas Parlamentares podem ser consultadas na Internet nos endereços:

www12.senado.gov.br/orcamento

ou

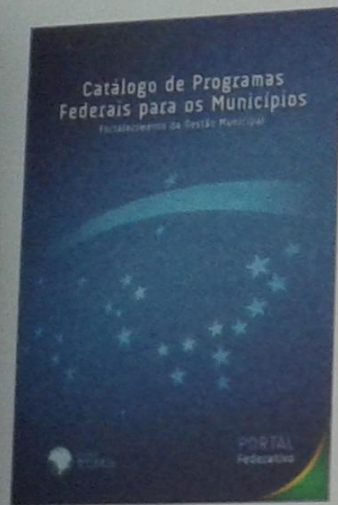
www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/orcamentobrasil

4.3 Programas Federais

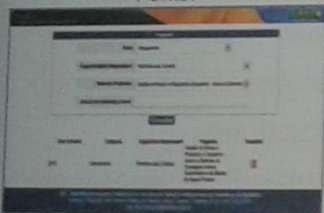
Os Programas Federais constituem-se no conjunto de iniciativas federais, entre projetos, programas e políticas públicas, que oferecem recursos financeiros e técnicos como apoio às atividades dos governos municipais em todo o Brasil.

A publicação Catálogo de Programas Federais para os Municípios, desenvolvida pela Secretaria de Relações Institucionais da Presidência da República (SRI), reúne orientações para acesso a mais de 200 programas da União, referentes à gestão pública e a relação das prefeituras com o governo federal. Os Programas são descritos em termos de seus objetivos, órgãos elegíveis, condições de adesão, contrapartida e instrumento de formalização, e encontram-se indexados por Áreas (Temas) e por Órgão.

O Catálogo de Programas Federais para os Municípios também pode ser consultado pela Internet no endereço: www.programasparamunicipios.portalfederativo.gov.br/Catálogo/psqGeral.seam



Fonte:



Sanamento	
ÁREA DE INTERESSE	Saúde de Pessoas e Recursos e Cidades – Apoio à Sistema de Saneamento Urbano Sustentável e de Manejo de Água Potável
ÁREA TEMÁTICA	Saneamento
ORGANIZADOR	Ministério das Cidades
RESPONSÁVEL	
OBJETIVO/FINALIDADE	
Promoção de saúde humana ao promover ações em áreas urbanas e não urbanas visando à recuperação de áreas urbanas, à prevenção, ao controle e à promoção de projetos privados por iniciativa e montagem urbana e rural, em articulação com as políticas de desenvolvimento urbano, de saneamento básico e de gestão dos recursos hídricos, integradas, ainda, com recursos operacionais (ODU), Escolas, Universidades e o Centro Federal de Educação Tecnológica em áreas com mais de 50 mil habitantes ou municípios integrantes de Regiões Metropolitanas – RMs ou de Regiões Integradas de Desenvolvimento – RIDEs.	
NOTIFICAÇÃO/REVISÃO E AJUSTES	
Estado, Município e Distrito Federal	
AGENTE FINANCIADOR	
Classificação Nacional	
INSTRUMENTO JURÍDICO PARA IMPLEMENTAÇÃO	
TIPO DE CONTRATO	
INDICADORES PARA ACESSO AO PROGRAMA	
O usuário poderá acessar o Portal de Serviços de Interesse em conformidade com a Política de Inclusão e Acesso aos Programas e Serviços de Interesse da Cidade, disponibilizado em www.cidades.gov.br .	
CONTINUIDADE	
O contrato de prestação de serviços, quando aplicável, em conformidade com o LDC e com o Plano de Trabalho.	
CONTEÚDO	
PROPOSTA/INDICADOR DE CATEGORIA DE CIDADÃO – Saneamento Urbano de Saneamento Urbano – ODA – INDICADOR	
TELEFONE	011-3133-1000
E-MAIL	saneamento@cpicidades.gov.br
URL	www.cidades.gov.br
DESTINAÇÃO	

Fonte: Catálogo de Programas Federais

4.4 Portal de Convênios

O Portal de Convênios – em Acesso Livre – possibilita a obtenção de informações sobre programas que se encontram disponíveis para receber Propostas.

Assim, na página inicial do Portal de Convênios ao selecionar “Acessar o SICONV” o usuário será direcionado para a página que contém a “Listagem de programas disponíveis” que é

apresentada por Entidade da Administração Pública Federal. Ao selecionar a Entidade de interesse o usuário será direcionado a página “Programas Disponíveis” que lista os programas disponibilizados pela Entidade selecionada. Na sequência, ao selecionar o “Código” o usuário obterá todas as informações relativas ao programa escolhido.

Listaagem de programas disponíveis

22202	EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA
22203	COMPANHIA DE DESENV. DO VALE DO SAO FRANCISCO
22204	DEPARTAMENTO NAC. DE OBRAS CONTRA AS SECAS
22211	COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO
24000	MINISTERIO DA CIENCIA, TECNOLOGIA E INOVACAO
24208	INSTITUTO NAC. DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO-ITI
24800	INSTITUTO NACIONAL DE PESQUISAS ESPACIAIS/INCT

Programas Disponíveis

Ano Programa	Código	Nome
2014	2480120140001	Apoio e Suporte ao INPE nas atividades do Plano de Absorção de Tecnologia de que trata o Decreto nº 7.769/2012
2010	2480120100001	21569- Implantação de infraestrutura para atender as demandas das mudanças climáticas globais
2008	2480120080001	0464 - Programa Nacional de Atividades Espaciais

Opções para exportar: CSV | Excel | XML | PDF

Fonte: Portal de Convênios

Acesso à Informação

BRASIL

Entrar no sistema com senha
12/06/2014 02:42 x 8.3

Portal dos Convênios
SICONV

Cadastro Entidade
 Cadastro Entidade
 Programas
 Propostas
 Convênios
 Banco de Projetos
 Entidades Privadas
 Chamamento Público

Acesso Livre

Programas Disponíveis

Dados Objetos Regras de Contrapartida Anexos Lista de Item - Tipo de Despesa

Código do Programa	2480120140001
Órgão	24000 - MINISTERIO DA CIENCIA, TECNOLOGIA E INOVACAO
Órgão Vinculado	24801 - INSTITUTO NACIONAL DE PESQUISAS ESPACIAIS/MCT
Órgão Executor	24801 - INSTITUTO NACIONAL DE PESQUISAS ESPACIAIS/MCT
Tipo de Instrumento	Convênio
Qualificação da proposta	Proposta Voluntária
Programa Atende a	Entidade Privada sem fins lucrativos
Áreas de Atuação da Entidade Privada	14.3 - Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico
Nome do Programa	Apoio e Suporte ao INPE nas atividades do Plano de Absorção de Tecnologia de que trata o Decreto nº 7.769/2012
Descrição	

Fonte: Portal de Convênios

5. SICONV – CAPACITAÇÃO DE PROPONENTES

5.1 Aspectos Administrativos

5.1.1 Identificação das Necessidades

A Capacitação de Proponentes tem início com a adequada identificação das necessidades locais, seguida da proposição de soluções, consulta à comunidade, priorização de demandas e definição de ações a serem implementadas. Para tal, os seguintes aspectos devem ser considerados para cada situação-problema identificada:

- Caracterização da situação-problema: tipificação, localização, abrangência, impactos (saúde, educação, segurança, social, econômico, meio ambiente, etc.);
- Soluções visualizadas: principal e alternativas, considerando áreas mais carentes, impacto na comunidade, relação custo-benefício, etc.;
- Consultas à população, conselhos municipais, associações de bairro, entidades de classe, etc.;
- Definição das demandas identificando aquelas consideradas prioritárias;
- Avaliação de estudos preexistentes: Diagnósticos, Plano Diretor Participativo, Projetos Básicos, Projetos Executivos, Termos de Referência, Memoriais Descritivos, Orçamentos, Entendimentos com potenciais parceiros, Disponibilidade de contrapartida, etc.;

Concluídas as etapas acima e, ainda, a avaliação da

natureza e do volume de recursos necessários, o Proponente procederá a identificação das fontes de recursos disponíveis. Neste momento inicia-se, para cada demanda específica, a interação do Proponente com o SICONV, já com vistas à elaboração de sua Proposta de Trabalho.

Este processo interativo caracteriza-se com a consulta, via SICONV, das fontes de recursos disponíveis e adequadas (Editais de Chamamento, Programas Federais, Programas Setoriais e Emendas Parlamentares) aos propósitos do Proponente.

5.1.2 Compatibilidade com o PPA e LOA

Para que a continuidade do processo possa efetivamente ocorrer faz-se necessário confirmar a compatibilidade do binômio propósito-recursos com o PPA e a LOA em vigor no âmbito da entidade do Proponente.

A figura a seguir ilustra a relação SICONV – PPA/LOA:



Fonte: MPOG - PPA's Municí

5.1.3 Requisitos da Legislação Aplicável

A legislação estabelece os itens a serem observados para a celebração de convênios e subsequente liberação de recursos. São eles:

A Instrução Normativa STN nº 3/2005 estabelece:

- Art. 2º - A celebração de convênio, bem como a entrega dos valores envolvidos, fica condicionada à verificação da situação de adimplência do ente federativo beneficiário da transferência voluntária, em prazo antecedente não superior a 15 (quinze dias) à assinatura ou liberação de cada parcela dos recursos;
- Art. 5º - Quando da instrução do processo de celebração do convênio, bem como da liberação de cada parcela de recursos envolvidos, o concedente/contratante deverá extrair folha-espelho do **CAUC**, impressa, devendo o gestor público responsável pela extração assiná-la e datá-la, tendo a referida folha-espelho validade de até quinze dias úteis para os fins a que se destina: celebração do Termo de Convênio ou liberação de recursos.

O Cadastro Único de Convenientes (CAUC) foi regulamentado pela Instrução Normativa STN nº 1, de 17 de outubro de 2005, possui 13 (treze) itens a serem observados quando da celebração de convênios e liberação de recursos:

- Arrecadação de tributos (código 100);
- Certidão Negativa de Débitos – CND INSS (código 201);
- Certificado de Regularidade Previdenciária – CRP (código 202);

- Certificado de Regularidade do FGTS – CRF (código 203);
- Regularidade na Prestação de Contas de Convênio (código 204);
- Tributos e Contribuições Federais – Dívida da União (código 205);
- Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados do Setor Público Federal - CADIN (código 207);
- Pagamento de empréstimos e financiamentos ao ente transferidor (código 208);
- Aplicação Constitucional na Educação (código 301);
- Aplicação Constitucional na Saúde (código 302);
- Relatório de Gestão Fiscal (código 400);
- Encaminhamento das Contas Anuais (código 501);
- Publicação do Relatório de Execução Orçamentária - RREO (código 601).

Nota: Os itens acima foram recepcionados no Art. 38 da Portaria Interministerial nº 507, de 24 de novembro de 2011.

O Anexo 2 – SICONV – CONSULTA AO CAUC inclui um exemplo de resultados de consulta ao CAUC.

5.1.4 Responsabilidades dos Proponentes / Convenientes Aos Proponentes / Convenientes, dentre outras responsabilidades, compete:

- Encaminhar à concedente suas propostas, na forma e prazos estabelecidos;
- Definir por etapa/fase a forma de execução do objeto conveniado;
- Elaborar os projetos técnicos relacionados ao objeto pactuado;

- Executar e fiscalizar os trabalhos necessários à consecução do objeto pactuado no convênio;
- Assegurar, na sua integralidade, a qualidade técnica dos projetos e da execução dos produtos e serviços conveniados;
- Selecionar as áreas de intervenção e os beneficiários finais em conformidade com as diretrizes estabelecidas pela concedente;
- Realizar, sob sua inteira responsabilidade, o processo licitatório nos termos da Lei nº 8.666;
- Exercer, na qualidade de contratante, a fiscalização sobre o contrato administrativo de execução ou fornecimento;
- Prestar contas dos recursos transferidos pela concedente destinados à consecução do objeto do convênio;
- Realizar no SICONV os atos e os procedimentos relativos à formalização, execução;
- Acompanhamento, prestação de contas e informações acerca de tomada de contas especial dos convênios, quando couber.

5.2 Aspectos Patrimoniais e Ambientais

Verificações a serem empreendidas antes de se iniciar a elaboração da Proposta de Trabalho / Plano de Trabalho / Projeto

5.2.1 Aspectos Patrimoniais

- Propriedade do imóvel – Faz-se necessário comprovar o exercício pleno dos poderes inerente à propriedade do imóvel, mediante certidão emitida pelo cartório de registro de imóveis competente, quando o convênio tiver por objeto a execução de obras ou benfeitorias no imóvel (art. 39-IV da Portaria 507);
- É admitida, por interesse público ou social, condicionada à garantia subjacente de uso pelo prazo mínimo de vinte anos, a comprovação de ocupação regular de imóvel, observando os critérios amparados no § 2º do art. 39 da Portaria Interministerial nº 507/2011.

5.2.2 Aspectos Ambientais

- A necessidade de Licenciamento Ambiental deve ser preliminarmente identificada, caso a caso e conforme as situações específicas, de acordo com as normas contidas na Resolução CONAMA nº 237, de 19.12.1997;
- Devem ser observadas, também, as orientações do Tribunal de Contas da União – TCU, na publicação “Cartilha de Licenciamento Ambiental”;
- As providências para licenciamento ambiental devem ser adotadas tempestivamente a fim de não atrasar o projeto.

5.3 Aspectos Técnicos

São verificações indispensáveis antes de se iniciar a elaboração de projeto:

- O que se pretende resolver, como e quando?

- Qual o público-alvo (beneficiários do projeto)?
- Quais os resultados esperados?

Em consequência:

- A definição das demandas prioritárias deve contemplar a ação mais eficaz para solucionar o problema, considerando a realidade socioeconômica local, os entendimentos com potenciais parceiros, a capacidade técnica de execução do empreendimento, as áreas mais carentes, o impacto na comunidade etc.
- Para não se desperdiçar esforços e recursos, devem ser aproveitados, atualizados e completados estudos preexistentes, tais como:
 - Plano Diretor Participativo;
 - Diagnósticos;
 - Projetos Básicos;
 - Termos de Referência;
 - Projetos Executivos
- Antes de se elaborar cada projeto, é necessário verificar as exigências e pré-condições estabelecidas pelos diversos Conselhos em funcionamento no município, tais como:
 - Alimentação Escolar (Medida Provisória nº 2.178-36/2001);
 - Fundo da Educação Básica – FUNDEB (Lei nº 11.494/2007);
 - Saúde (Lei nº 8.142, de 28.12.1990);
 - Assistência Social (Lei nº 8.742/1993, e Decreto

nº 7.788/2012);

- Criança e Adolescente (Lei nº 8.069/1990);
- Meio Ambiente (art. 225 da CF/88);
- Políticas Urbanas (Lei nº 10.257/2001);
- Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social - CMHIS (Lei nº 11.124/2005);
- Conselho Municipal de Saneamento Básico - CMSB (Lei Federal 11.445/2007);
- Conselho Municipal de Política Cultural (Lei 12.343/2010);
- Orçamento Participativo.

- Antes e durante a elaboração de cada projeto, deve ser corretamente avaliada a existência das condições técnicas necessárias, efetivas e adequadas para executar o projeto;
- Não deve ser celebrado convênio/repasso com entidade cujos objetivos sociais não apresentem relação com o objeto do projeto ou que não possua condições técnicas para executá-lo, conforme o artigo 1º-§3º da Portaria 507;
- Nos casos em que a execução do objeto, conforme prevista no plano de trabalho, envolver parceria, nos convênios celebrados com municípios, deverá ser previsto compromisso do conveniente de realizar processo seletivo para fins de escolha de entidade privada sem fins lucrativos (art. 63 da Portaria 507).

5.4 Aspectos Operacionais

5.4.1 Estrutura de Convênios

A primeira providência a ser tomada em relação à Gestão do SICONV deve ser a adoção de uma estrutura de Estrutura de Convênios composta por um Gestor e uma Equipe de Convênios, com as habilidades e as competências técnicas e legais necessárias ao gerenciamento das fases de desenvolvimento dos Convênios estabelecidos pelas prefeituras.

5.4.2 Equipe de Convênios

A Equipe de Convênios formada por Servidor Público (efetivo ou comissionado) da Prefeitura deve compreender os seguintes perfis funcionais:

- Cadastrador de Prestação de Contas;
- Cadastrador de Proposta;
- Cadastrador de Usuário Ente/Entidade;
- Comissão de Licitações;
- Consultas Básicas;
- Dirigente / Representante;
- Fiscal do Conveniente;
- Gestor de Convênios;
- Gestor Financeiro; e
- Órgão de Controle do Conveniente.

O Gestor de Convênios deve ser um Servidor Público (Art. 2 da IN nº 11, de 28 de novembro de 2012, MPOG) da Prefeitura que agregue perfil técnico e habilidades gerenciais, que o habilite a:

- Formar, capacitar e gerenciar a equipe;
- Enviar proposta para análise;
- Receber e responder pareceres e notificações;
- Enviar os relatórios de execução para análise do

concedente;

- Enviar prestação de Contas;
- Enviar Ajustes PT e TA; e
- Acompanhar todas as fases dos Convênios e CR.

O Gestor de Convênios deve, ainda:

- Ter o perfil de “cadastrador de usuários”, pois este deverá ser responsável pela inclusão e exclusão dos servidores que terão acesso ao SICONV assim como a atualização de dados dos usuários; e
- Ter o conhecimento de toda legislação referente a Convênios e Contratos de Repasse e demais diplomas legais que envolvam o processo;
- Formar e manter uma equipe capacitada, ocupando todos os perfis do sistema e incluindo novos membros de acordo com as peculiaridades de cada novo convênio.

5.4.3 Estrutura de Projetos (Escritório de Projetos)

A Estrutura de Projetos (Escritório de Projetos) embora não seja explicitamente referida na documentação do SICONV, consolida-se como elemento componente da estrutura, em especial, no que diz respeito a grandes obras e serviços pertinentes a Área de Infraestrutura.

A adoção de tal estrutura é igualmente recomendada para proceder a análise das propostas submetidas ao chamamento público ou concurso de projetos, onde deverá avaliar a capacidade técnica e operacional do proponente para a execução do objeto da parceria e a adequação da proposta apresentada ao objeto da parceria, inclusive quanto aos requisitos e especificações, custos, cronograma e resultados previstos.

6. SICONV – OPERACIONALIZAÇÃO

6.1 Portal de Convênios e Fluxo Operacional

6.1.1 Porta de Convênios

O Portal de Convênios é um sítio eletrônico específico para o gerenciamento dos atos de celebração, alteração, liberação de recursos, acompanhamento e fiscalização da execução e a prestação de contas dos convênios.



Fonte: Associação Brasileira de Cimento Portland - SICONV passo a passo

1. Acesso User: Realizar consultas de programas disponíveis assim como de convênios firmados com o Governo Federal.

2. Capacitação: Instruções Interativas e Manuais disponíveis para download.

3. Entidades Privadas sem Fins Lucrativos: Relação de todas as entidades antes e Termos Normativos, contratos de repasse ou termo de parceria com o Governo Federal.

4. Legislação: Atuação de Diretores, Lei, Decretos, Portarias, Instruções Normativas e Jurisprudências relacionadas ao Portal de Convênios.

5. Intermediação gerencial: Realizar consultas gerenciais com a possibilidade de baixar o boletim gerencial e as tabelas diretores de sistema.

6. Manual: Acesso aos manuais do sistema para proponentes, concedentes e unidades cadastradas.

7. Perguntas frequentes: Perguntas e respostas frequentes sobre Legislação, Sistema Operacional e Termo de Cooperação.

8. Ajuda: Orientações e comunicações relativas ao SICONV como, por exemplo, novas funcionalidades do sistema.

9. Comunidade: Informações urgentes, comunicados importantes.

10. Acessar o Siconv: Acesso restrito para proponentes cadastrados no sistema.

11. Unidade cadastrada: Orientações para unidades cadastradas e usuários de unidades cadastradas.

12. Concidentes: Orientações para concidentes (Órgão Federal).

13. Conveniência/Programação: Orientações para Conveniência/Programação (Estados, Municípios e Entidades sem fins lucrativos).

14. Entidade sem fins lucrativos: Alguns entes reconhecidos das entidades sem fins lucrativos em virtude do Decreto nº 6.376, de 2007, e da Portaria Interministerial MRE/ME/CGU nº 127, de 2008.

15. Últimas notícias: Notícias relacionadas a convênios e ao SICONV divulgadas no portal.

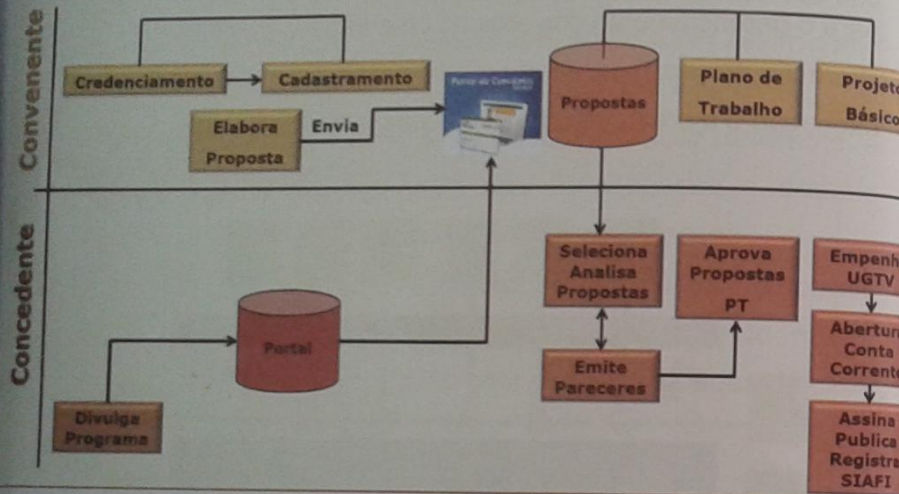
16. Central de atendimento: Contato do SERPRO para solucionar dúvidas sobre propostas, licitações no SICONV.

17. Capacitação/Inscrição: Link para a inscrição (Capacitação).

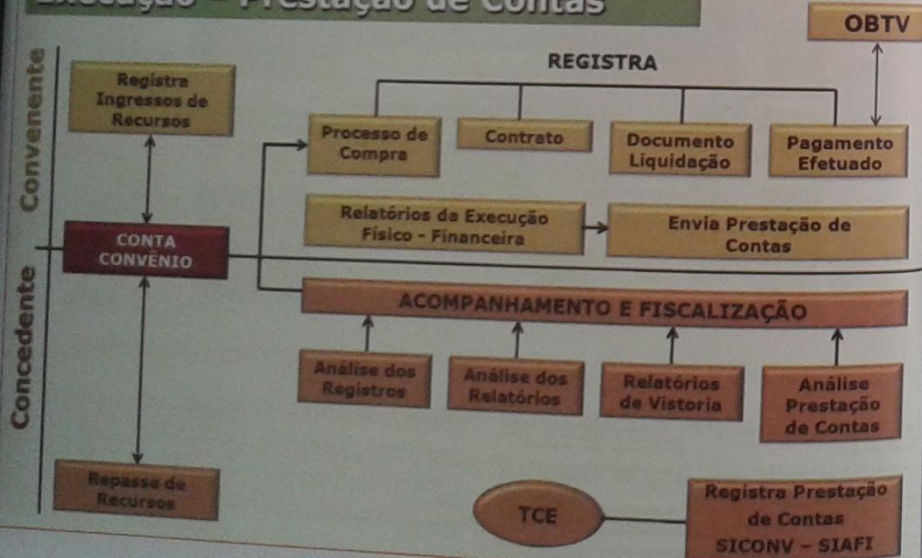
6.1.2 Fluxo Operacional

O Fluxo Operacional do SICONV reflete em suas etapas e processos a estrutura da Portaria Interministerial nº 507/2011. As figuras representativas do Fluxo Operacional do SICONV são apresentadas a seguir.

Celebração e Formalização

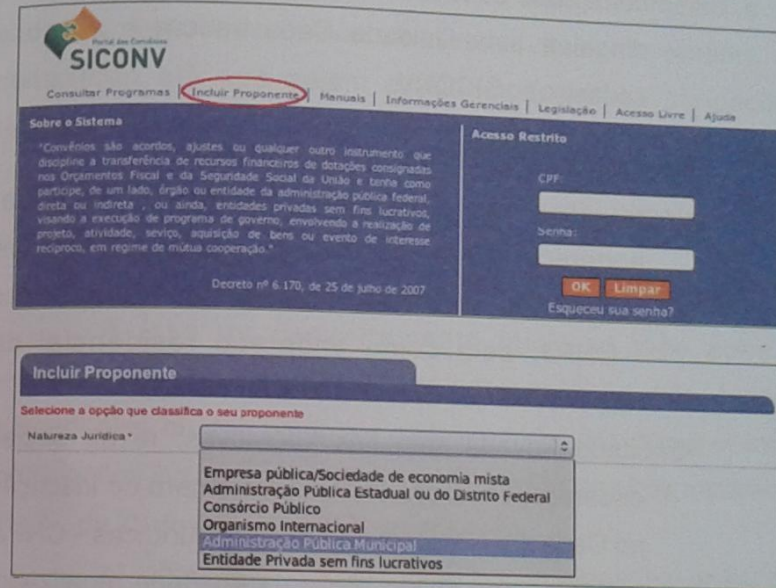


Execução - Prestação de Contas



6.2 Credenciamento

O credenciamento deverá ser realizado diretamente no SICONV e consiste na inserção dos dados cadastrais do órgão proponente e dos dados do responsável pela inserção da proposta, sendo realizada uma única vez e gerando para o proponente um login e uma senha para acesso ao sistema.



Fonte: Portal de Convênios

6.2.1 Credenciamento - Entidades Elegíveis

- Administração Pública Estadual ou do Distrito Federal;
- Administração Pública Municipal;
- Empresa Pública / Sociedade de Economia Mista;
- Consórcio Público; e
- Entidade Privada sem fins Lucrativos.

6.2.2 Credenciamento - Inclusão de Proponente

- Credenciamento é o procedimento realizado uma única vez, diretamente no Portal dos Convênios – SICONV.
- Após o credenciamento o proponente receberá por e-

mail, login e senha, para acessar o sistema. No primeiro acesso após o credenciamento, o sistema solicitará que esta senha seja trocada.

- O responsável pelo credenciamento não precisa ser necessariamente o Gestor Municipal, é aquele que com posse de todos os documentos da prefeitura se dirigiu a uma Unidade Cadastradora e ativou o cadastro no SICONV.

6.2.3 Credenciamento - Informações Requeridas

- **Instituições Públicas:** nome, endereço da sede, endereço eletrônico institucional e número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ, bem como endereço residencial do responsável que assinará o instrumento.
- **Entidade Privada sem fins Lucrativos:** razão social, endereço, endereço eletrônico, número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ, transcrição do objeto social da entidade atualizado, relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e CPF de cada um deles.

6.2.4 Credenciamento - Procedimento

O procedimento de credenciamento do Proponente contempla os seguintes passos:

- Incluir dados do Representante do Proponente (pessoa física);
- Incluir dados do Proponente (pessoa jurídica);
- Incluir dados do Responsável pelo Proponente (pessoa física); e

- Confirmar os dados informados para Proponente, Responsável e Representante.

Nota: Alerta-se para o que informa o artigo Art. 13 da Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 127, de 29 de maio de 2008: "As informações prestadas no credenciamento e no cadastramento devem ser atualizadas pelo conveniente ou contratado até que sejam exauridas todas as obrigações referentes ao convênio ou contrato de repasse".

6.3 **Cadastramento**

A fase de cadastramento inicia-se logo após o credenciamento e consiste na apresentação aos órgãos concedentes ou nas unidades cadastradoras dos documentos e informações indicados no §2º do art. 17, da Portaria Interministerial nº 127, de 29 de maio de 2008, quais sejam:

- a) cópia autenticada dos documentos pessoais do representante, em especial, Carteira de Identidade e CPF;
- b) cópia autenticada do diploma eleitoral, acompanhada da publicação da portaria de nomeação ou outro instrumento equivalente, que delegue competência para representar o ente, órgão ou entidade pública, quando for o caso. Ressalta-se que somente serão aceitas propostas de entes da federação que tenham concluído a fase de cadastramento.

6.3.1 Cadastramento de Proponente

O cadastramento consistirá na validação das informações inseridas no credenciamento.

Para órgãos e entidades públicas dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, o cadastramento consistirá na validação das informações constantes do credenciamento. Os demais requisitos de qualificação jurídica, fiscal e previdenciária e outros, serão verificados em consulta ao CAUC (Cadastro Único de Convênio) na Secretaria do Tesouro Nacional – STN, na celebração do instrumento.

Para as entidades privadas sem fins lucrativos: o cadastramento consistirá na apresentação dos documentos referentes à sua qualificação jurídica, fiscal e previdenciária, bem como à sua capacidade técnica e operacional.

O representante do órgão ou da entidade pública ou privada responsável pela entrega dos documentos e das informações nas Unidades Cadastradoras deverá comprovar seu vínculo com o cadastrado, demonstrando os poderes para representá-lo neste ato.

O cadastramento tem validade de 1 (um) ano, contado a partir do dia de aprovação do cadastro pela unidade cadastradora, e deverá ter suas informações atualizadas ao longo deste período sempre que houver necessidade.

6.3.2 Cadastramento de Usuário

A inclusão de novos usuários se faz necessária para a formação da equipe de convênios com atribuições diferentes, de forma a descentralizar as informações dos projetos.

O usuário, responsável pelo proponente, de posse de seu login e senha, tendo o cadastro do proponente aprovado e seu perfil alterado para “Cadastrador de Usuário do Ente/Entidade” poderá incluir novos usuários. Os usuários inseridos no sistema

ficam responsáveis pelas informações a ele designadas. Um usuário pode ter mais de um perfil, com exceção das atribuições de Gestor Financeiro e Ordenador de Despesa, que não podem ser dadas à mesma pessoa.

6.3.3 Unidade Cadastradora

As Unidades Cadastradoras e seus respectivos endereços podem ser obtidos no Portal de Convênios – Acesso Livre.

6.4 **Identificação de Programas**

6.4.1 Divulgação de Programas

A Divulgação de Programas obedece ao disposto no Art. 4º da Portaria Interministerial nº 127/2008 (Vide item 3.3.1)

6.4.2 Consulta de Programas

A consulta a Programas é realizada no Portal de Convênios, na aba Consultar Programas, onde se pode selecionar a melhor forma para buscar o programa que se enquadra à necessidade do município clicando em uma das opções: Consultar Programas ou Listar Programas.

Consultar Programas: neste modo é possível fazer uma busca específica por:

- Código do Órgão - pesquisa diretamente no órgão concedente;
- Qualificação Proponente - delimita se é emenda parlamentar ou do próprio concedente;
- Ano do Programa - restringe o ano da pesquisa;

- Código do Programa/Nome do Programa – quando já sabe o programa de interesse;
- Descrição do Programa/Objeto - filtra por palavra-chave relacionada ao objeto;
- Código Parlamentar / Emenda Parlamentar - para apoio de parlamentar, via emenda;
- Situação – para filtrar somente programas disponíveis;
- Modalidade – convênio/termo de parceria/contrato e repasse.

Listar Programas: Relação dos Órgãos do Concedente.

Clicando no órgão desejado para fazer a busca dos programas será possível visualizar todos os programas, desde os que estão disponíveis para inscrição de propostas até os que já encerraram o prazo.

6.4.3 Seleção de Programas

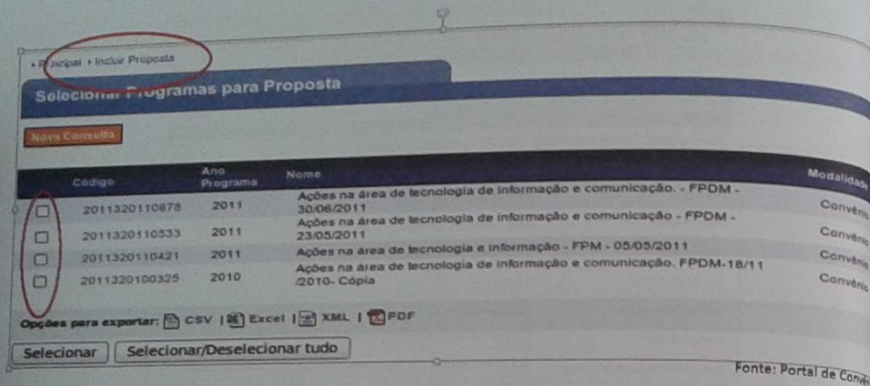
Para Selecionar Programa(s) o Proponente deverá atentar para o que segue:

- Selecionar (marcar) o(s) programa(s) para o(s) qual(is) irá encaminhar proposta e clicar no botão “Selecionar”;

O Proponente deverá Enviar proposta para mais de um programa do mesmo órgão, mesma modalidade do instrumento e que tenham objetos similares. Para estas propostas será gerado apenas um convênio.

▪ Consultar Programas (6.4.2)

■ Selecionar Programas (6.4.3)



6.5 Proposta de Trabalho e Plano de Trabalho

6.5.1 Proposta de Trabalho

O Proponente credenciado manifestará seu interesse em celebrar convênios mediante apresentação de proposta de trabalho no SICONV, visando o financiamento de projetos para aplicação em Estados, Municípios e Distrito Federal, com base nas necessidades existentes na comunidade. A proposta deve, obrigatoriamente, estar em conformidade com o programa e com as diretrizes disponíveis no sistema. A proposta deve conter, no mínimo, as seguintes informações:

- Descrição do objeto a ser executado;
- Justificativa contendo a caracterização dos interesses recíprocos, a relação entre a proposta apresentada e os objetivos e diretrizes do programa federal e a indicação do público alvo, do problema a ser resolvido e dos resultados esperados;
- Estimativa de custos (repasse e contrapartida);
- Prazo de execução;

Fundação Ulysses Guimarães – Rio Grande do Norte | SICONV PARA GESTORES

■ Informações relativas à capacidade técnica e gerencial do proponente para execução do objeto.
Dependendo da exigência do órgão para se elaborar a Proposta de Trabalho e o Plano De Trabalho, é necessário antes ter elaborado, previamente, um Projeto Básico ou um Termo de Referência, bem como a memória de cálculo.

Atenção especial deve ser dada ao item Justificativa, cuja redação deve contemplar os itens obrigatórios previstos no Art. 19º da Portaria Interministerial nº 507/2011, quais sejam:

- Apresentação de diagnóstico fundamentado em dados oficiais;
- Caracterização dos interesses recíprocos e compatibilidade com o programa federal (reciprocidade de interesses);
- Público-alvo - quantificar os beneficiários diretos do projeto;
- Problema a ser resolvido;
- Contextualização:
 - das demandas (bens / serviços / obras resultantes);
 - da metodologia de implementação do projeto;
 - dos mecanismos que garantam a continuidade do projeto e
 - a sustentabilidade das ações propostas após o término do convênio.
- Resultados esperados, isto é, a modificação na realidade diagnosticada. Deve incluir indicadores de desempenho para auferir o cumprimento do objeto.

Fundação Ulysses Guimarães – Rio Grande do Norte | SICONV PARA GESTORES

Ressalve-se que estes itens representam um detalhamento dos resultados dos trabalhos realizados na fase de Capacitação de Proponentes, nos tópicos Identificação das Necessidades (5.1.1), Aspectos Patrimoniais e Ambientais (5.2) e Aspectos Técnicos (5.3).

6.5.2 Projeto Básico e Termo de Referência

Projeto Básico (PB) - conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar a obra ou serviço, ou complexo de obras ou serviços, elaborados com base nas indicações dos estudos técnicos preliminares, que assegurem a viabilidade técnica e o adequado tratamento do impacto ambiental do empreendimento, e que possibilite a avaliação do custo da obra ou serviço de engenharia e a definição dos métodos e do prazo de execução;

Os seguintes documentos integram o Projeto Básico:

- Projetos de Engenharia;
- Planilha Orçamentária;
- Composição do BDI (Benefícios e Despesas Indiretas - tributos, lucro, itens de administração);
- Memória de Cálculo; e
- Memorial Descritivo.

Termo de Referência (TR) - documento apresentado quando o objeto do convênio, contrato de repasse ou termo de cooperação envolver aquisição de bens ou prestação de serviços, que deverá conter elementos capazes de propiciar a avaliação do custo pela Administração, diante de orçamento detalhado, considerando os preços praticados no mercado, a definição dos métodos e o prazo de execução do objeto.

Constam do TR os seguintes documentos:

- Descrição do objeto;
- Características e Especificações;
- Planilha Orçamentária;
- Métodos de Instalação e Manutenção (quando se tratar de equipamentos);
- Memória de Cálculo; e
- Cronogramas de Execução.

Nos convênios, o Projeto Básico ou o Termo de Referência deverá ser apresentado antes da celebração do instrumento, sendo facultado ao concedente exigi-lo depois, desde que antes da liberação da primeira parcela dos recursos (Art. 19º da Portaria Interministerial nº 507/2011).

§ 1º O projeto básico ou o termo de referência poderá ser dispensado no caso de padronização do objeto, a critério da autoridade competente do concedente, em despacho fundamentado. ...

Nota: O Projeto Básico e Termo de Referência caracterizam-se como as referências principais para elaboração do Plano de Trabalho.

6.5.3 Plano de Trabalho

O Plano de trabalho é o cadastro completo das informações do projeto, e somente será necessário quando exigido pelo Programa pleiteado.

O Plano de Trabalho, que será avaliado após a efetivação do cadastro do proponente, conterá, no mínimo (Art. 25º da Portaria Interministerial nº 507/2011):

- I – justificativa para a celebração do instrumento;

- II- descrição completa do objeto a ser executado;
- III- descrição das metas a serem atingidas;
- IV- definição das etapas ou fases da execução;
- V- cronograma de execução do objeto e cronograma de desembolso; e
- VI - plano de aplicação dos recursos a serem desembolsados pelo concedente e da contrapartida financeira do proponente, se for o caso.

O Plano de Trabalho será analisado quanto à sua viabilidade e adequação aos objetivos do programa e, no caso das entidades privadas sem fins lucrativos, será avaliada sua qualificação técnica e capacidade operacional para gestão do instrumento, de acordo com critérios estabelecidos pelo órgão ou entidade repassador de recursos (Art. 26º da Portaria Interministerial nº 507/2011).

O Plano de Trabalho representa o marco maior de todo o processo de captação de recursos de Transferências Voluntárias, tendo em vista que consolida todos os elementos da proposta: o que, por que, como, quando, onde, e quanto, provendo assim as reais condições para a:

- aprovação do projeto; e
- execução do projeto.

6.5.4 Procedimentos

A proposição deverá ser enviada ao órgão concedente por meio do Portal dos Convênios – SICONV. O proponente deverá acessar o Portal e seguir os seguintes passos:

- Seleção do(s) programa(s) que será(ão) selecionado(s);

- Seleção de objeto(s) do programa(s), e preenchimento dos valores (valor global, valor de repasse, valor de contrapartida financeira e valor de contrapartida de bens e serviços da proposta);
- Registro da justificativa, objeto do convênio, capacidade técnica e gerencial, dados bancários, período de vigência do convênio;
- Inserção do cronograma orçamentário do valor do repasse, onde deverão ser informados os valores que serão empenhados no orçamento de cada exercício;
- Inclusão de participantes (interveniente, quando houver);
- Registro do cronograma físico, cronograma desembolso

Incluir Proposta 20113 - MINISTERIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO

Proposta 002456/2011

Dados | Programas | Participantes | Crono Físico | Crono Desemboço | Plano de Aplicação Detalhado

Plano de Aplicação Consolidado | Anexos | Projeto Básico/Termo de Referência | Pareceres | NEs

Tipo Despesa Filtar Incluir

Página 1 de 1 (3 Item(s))

Tipo Despesa	Descrição	Cód. Natureza Despesa	Natureza Aquisição	Un.	Qtde	Valor Unitário	Valor Total	Status
BEM	Computadores	44905235	Recursos do convênio	UN	20.0	R\$ 1.000,00	R\$ 20.000,00	- Alterar Excluir
BEM	Mobiliários	44905242	Recursos do convênio	UN	20.0	R\$ 600,00	R\$ 12.000,00	- Alterar Excluir
SERVICO	Empresa especializada em construção de 1	33903699	Recursos do convênio	UN	1.0	R\$ 288.000,00	R\$ 288.000,00	- Alterar Excluir

Opções para exportar: CSV Excel XML PDF

Valores Totais	Valor total	Com Recurso do convênio	Contrapartida em bens/serviços	Rend. Aplicação
TOTAL em Bens	R\$ 32.000,00	R\$ 32.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
TOTAL em Tributos	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
TOTAL em Obras	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
TOTAL em Serviços	R\$ 288.000,00	R\$ 288.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
TOTAL em Outros	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
TOTAL em Despesa Administrativa	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
TOTAL GERAL	R\$ 320.000,00	R\$ 320.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00

Fonte: Portal de Convênios

6.5.5 Acompanhamento da Proposta de Trabalho

O acompanhamento da Proposta de Trabalho será realizado no SICONV, pelo gestor de Convênio que receberá um e-mail informando o parecer. Se tiver pendências, será solicitada uma complementação.

O concedente analisará a proposta de trabalho e:

I - No caso da aceitação:

- o concedente realizará o pré-empenho, que será vinculado à proposta e só poderá ser alterado por intermédio do SICONV;
- o proponente atenderá às exigências para efetivação do cadastro e incluirá o Plano de Trabalho no SICONV; e
- informará ao proponente das exigências e pendências verificadas.

II - No caso de recusa:

- o concedente registrará o indeferimento no SICONV; e

Fundação Ulysses Guimarães – Rio Grande do Norte | SICONV PARA GESTORES

- comunicará ao proponente o indeferimento da proposta.

A celebração, está descrita no art. 38. São condições para a celebração de convênios, a serem cumpridas pelo conveniente, conforme previsto na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e nas demais normas aplicáveis.

6.6 Celebração de Convênios

6.6.1 Condições para a Celebração

O Município que pretende celebrar convênios ou contratos de repasse com a União deve atender aos requisitos estabelecidos no ordenamento jurídico vigente, tais como a Lei de Responsabilidade Fiscal, a Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente, o Decreto nº 6.170/2007 e a Portaria Interministerial nº 507/2011.

Dentre as condições que devem ser cumpridas, ressalta-se:

- Observar os seguintes limites:

- dívida consolidada e mobiliária;
- operações de crédito, inclusive por antecipação de receita;
- inscrição em restos a pagar;
- despesa total com pessoal;

- Cumprir os limites constitucionais relativos à educação e saúde;

- Não estar inscrito no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados (Cadin);

- Publicar regularmente o Relatório de Gestão Fiscal e o

Fundação Ulysses Guimarães – Rio Grande do Norte | SICONV PARA GESTORES

6.6.2 Formalização do Instrumento

A formalização do instrumento está contemplada na Portaria Interministerial nº 507/2011, conforme segue:

Art. 42 - O preâmbulo do instrumento conterà a numeração sequencial no SICONV, a qualificação completa dos partícipes e a finalidade;

Art. 43 - São cláusulas necessárias nos instrumentos regulados por esta Portaria as que estabeleçam:

- Incisos I ao XXVII; e
- Obrigações dos partícipes, contrapartida, vigência, cronograma de desembolso, obrigatoriedade de restituição, forma de acompanhamento por parte do concedente, faculdade de rescisão do instrumento, forma de liberação dos recursos, obrigação de prestar contas e prazo para prestação de contas.

6.6.3 Análise e Assinatura do Termo

Estes procedimentos estão contemplados na Portaria Interministerial nº 507/2011, conforme segue:

Art. 44. A celebração do convênio será precedida de análise e manifestação conclusiva pelos setores técnico e jurídico do órgão ou da entidade concedente, segundo suas respectivas competências, quanto ao atendimento das exigências formais, legais e constantes desta Portaria;

Art. 45. Assinarão, obrigatoriamente, o convênio ou contrato de repasse os partícipes e o interveniente, se houver.

§ 1º Os convênios com entidades privadas sem fins lucrativos deverão ser assinados pelo Ministro de Estado ou pelo

dirigente máximo da entidade da administração pública federal concedente;

§ 2º O Ministro de Estado e o dirigente máximo da entidade da administração pública federal não poderão delegar a competência prevista no §1º.

6.6.4 Publicidade

São requisitos da Portaria Interministerial nº 507/2011 para a publicidade:

Art. 46. A eficácia de convênios fica condicionada à publicação do extrato no Diário Oficial da União.

- Responsabilidade do concedente e será feita em até 20 (vinte) dias a contar de sua assinatura.
- No caso de aditivos, só há necessidade de publicação no DOU quando houver alteração no valor, no prazo ou ampliação na execução do objeto.

Art. 47. Aos atos de celebração, alteração, liberação de recursos, acompanhamento e fiscalização da execução e a prestação de contas dos convênios será dada publicidade no SICONV.

Art. 48. O concedente notificará no prazo de até 10 (dez) dias à Assembleia Legislativa ou à Câmara Legislativa ou à Câmara Municipal do convenente.

Art. 49. Os convenientes deverão dar ciência da celebração ao conselho local ou instância de controle social da área vinculada ao programa de governo que originou a transferência, quando houver.

Parágrafo único. As entidades privadas sem fins lucrativos deverão notificar, se houver, o conselho municipal ou estadual responsável pela respectiva política pública onde será

executada a ação.

6.6.5 Alterações

A Portaria Interministerial nº 507/2011 contempla alterações do convênio conforme segue:

Art. 50. O convênio poderá ser alterado mediante proposta, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada ao Concedente em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término de sua vigência ou no prazo nele estipulado.

É vedada a alteração do objeto.

Nota: Termo aditivo - Instrumento que tenha por objetivo a modificação do convênio já celebrado.

6.7 Execução de Convênios

É a fase de realização das metas e etapas previstas no Plano de Trabalho aprovado. A fase de execução contempla também os processos de licitação, contratação e pagamento. É importante destacar que os dados das parcerias devem ser informados no SICONV em consonância com a execução das atividades previstas no convênio.

Os municípios que receberem recursos da União estão obrigados a observar as disposições contidas na Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos. E para aquisição de bens e serviços comuns, será obrigatório o uso da modalidade pregão, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e do regulamento previsto no Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, sendo utilizada preferencialmente a sua forma eletrônica. A inviabilidade da utilização do pregão na forma eletrônica deverá ser devidamente justificada pela autoridade competente do Conveniente.

Os pagamentos decorrentes das contratações e aquisições realizadas pelo município deverão, obrigatoriamente, ser efetuados no SICONV por meio da Ordem Bancária de Transferências Voluntárias (OBTV).

6.7.1 – Licitação

A Licitação é a primeira fase da execução de convênios. Montar um bom processo de compras ajuda na transparência e na boa gestão dos recursos aplicados.

A imagem mostra a interface do sistema SICONV. No topo, há o título "Licitações" e o número "75207 - SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS". Abaixo, há uma barra de navegação com vários botões: "Dados", "Programas", "Participantes", "Crôno Físico", "Crôno Desembolso", "Plano de Aplicação Detalhado", "Plano de Aplicação Consolidado", "Projeto Básico/Termo de Referência", "Pareceres", "NEs", "TAs", "Ajustes do PT", "OBs", "Licitações", "Contratos", "Documento de Liquidação", "Pagamento", "Prorroga de Ofício", "Anexos", "Relatórios de Execução", "Registro Ingresso de Recurso", "Liquidação Despesa Conveniente". O botão "Licitações" está circulado em vermelho. Abaixo, há uma seção "Listagem de Licitações/Pedidos de Cotação" com uma tabela:

Número da Licitação	Processo de Compra	Data da Publicação	Número do Processo				
04009/2010	Licitação		040055	Detalhar	Visualizar Itens	Visualizar Fornecedores	Visualizar Arquivos

Abaixo da tabela, há opções para exportar: CSV, Excel, XML, PDF. Um botão "Incluir Processo de Compra" está visível na base da interface.

Fonte: Portal de Convênios

O Processo de Licitação é composto pela elaboração do edital, publicação, análise dos concorrentes, homologação e publicação da concorrência.

O Sistema, em "Incluir Processo de Compra", demanda as seguintes informações:

- Processo de Compra;
- Tipo de Compra;
- Tipo do Fornecedor e informar a Identificação. Caso o tipo do fornecedor seja CNPJ, o sistema exigirá a inclusão do dirigente responsável;

- Incluir os itens. O sistema exibirá os dados da Licitação/Pedido de Cotação e os campos do item a serem preenchidos;
- Fornecedor Vencedor; e
- Fornecedores que cotaram o item.

Em “Incluir Arquivos” incluir a Ata do Processo de Compra digitalizada.

Principal • Licitações

Licitações 25287 - SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS

Em Ajuste do Plano de Trabalho

Dados Programas Participantes Crono Físico Crono Desembolso Plano de Aplicação Detalhado

Plano de Aplicação Consolidado Projeto Básico/Termo de Referência Pareceres NEs TAs Ajustes do PT OBs

Licitações Contratos Documento de Liquidação Pagamento Prorroga de Ofício Anexos Relatórios de Execução

Registro Ingresso de Recurso

Sua licitação foi incluída com sucesso. fechar

Dados da Licitação/Pedido de Cotação

Processo de Compra	Licitação
Tipo de Compra	Material
Modalidade	Pregão
Tipo de Licitação	Eletrônico
Número do Processo	1234
Número da Licitação	24/2010
Objeto	Aquisição de computadores.
Fundamento Legal	Lei 8666-93
Justificativa	Para atender o convênio XXXXX/AAAA.

Fonte: Portal de Convênios

As irregularidades e falhas mais frequentes encontradas pelo TCU em processos licitatórios são:

- Falta de divulgação da licitação;
- Editais imprecisos, sem definição clara do objeto licitado e dos critérios de julgamento;
- Aquisição direta de bens e serviços sem licitação;

- Dispensa indevida de licitação sob alegação de emergência;
- Ausência de, no mínimo, 3 (três) propostas válidas no convite;
- Fracionamento de despesas com fuga à modalidade de licitação (fracionar despesas em valores que permitam realizar a licitação sob modalidade inferior à exigida, substituindo, por exemplo, a tomada de preços devida por vários convites).
- Ausência de pesquisa de preços referenciais no mercado;
- Exigências exorbitantes no edital, restringindo o caráter de competição para beneficiar determinada empresa;
- Permissão de participação de empresas “fantasmas” (existem no papel, sem existência física real);
- Inobservância dos prazos para interposição de recursos;
- Ausência de documentos de habilitação das empresas participantes (contrato social, certidões negativas de tributos estaduais e municipais); e
- Direcionamento intencional da licitação para determinada empresa, com apresentação combinada de propostas acima de mercado pelas outras concorrentes ou, ainda, inclusão de propostas simuladas.

6.7.2 – Contrato

O contrato, após a devida publicação, deverá ser registrado no Portal de Convênios. Para que o conveniente possa

registrar os contratos no SICONV, o mesmo deverá ter o perfil de Comissão de Licitação.

Principal > Contratos

25207 - SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS

Em Ajuste do Plano de Trabalho

Dados Programas Participantes Crono Físico Crono Desembolso Plano de Aplicação Detalhado

Plano de Aplicação Consolidado Projeto Básico/Termo de Referência Pareceres NEs TAs Ajustes do PT OEs

Licitações **Contratos** Documento de Liquidação Pagamento Prorroga de Ofício Anexos Relatórios de Execução

Registro Ingresso de Recurso

Dados do Contrato

Número do Contrato * 24 / 2010 [Sequencial / Ano]

Identificação Contratado CNPJ: 0000000000101

Identificação Contratante CNPJ: 9999999000199

Tipo de Aquisição * Material

Objeto do Contrato * Aquisição de computadores.
Caracteres restantes: 4974

Valor Global * 20.000,00

Data de Publicação do Contrato 05/08/2010

Data de Início da Vigência * 05/08/2010

Fonte: Portal de Convênios

6.7.3 – Documento de Liquidação

Após a execução do documento de liquidação o mesmo deverá ser registrado no SICONV. Para que o usuário Conveniente possa registrar o documento de liquidação no SICONV, o mesmo deverá ter o perfil de Gestor Financeiro do Conveniente.

Tipos de Documento de Liquidação recebidos: Nota Fiscal, Recibo de Pagamento a Autônomo, Folha de Pagamento, Diárias, Passagens, Guias de Recolhimento, Invoice – Documento Fiscal de Importação (Inscrição Genérica – IG) e Nota Fiscal/Fatura.

Principal > Incluir Documento de Liquidação

25207 - SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS

Em Ajuste do Plano de Trabalho 700592/2009

Dados Programas Participantes Crono Físico Crono Desembolso Plano de Aplicação Detalhado

Plano de Aplicação Consolidado Projeto Básico/Termo de Referência Pareceres NEs TAs Ajustes do PT OEs

Licitações Contratos **Documento de Liquidação** Pagamento Prorroga de Ofício Anexos Relatórios de Execução

Registro Ingresso de Recurso

Vincular itens ao Documento

Valor da soma dos itens preenchidos da nota R\$ 0,00

Valor Total dos itens selecionados da Licitação R\$ 10.000,00

Item da Licitação Aquisição de computadores

Cod Unidade Fornecimento * UN

Valor Unitário do Item * 900,00

Quantidade do Item * 10,00

Valor Total do Item 9.000,00

Descrição do Item * Computadores tipo Lap-top.
Caracteres restantes: 4974

*Faça o rateio do valor total do item, de acordo com os recursos utilizados.

Meta 1 | OBRAS E INSTALAÇÕES. | R\$ 180.000,00

Fonte: Portal de Convênios

Recursos de Contrapartida e Rendimentos de Aplicação - O usuário deverá identificar com qual recurso será realizado o pagamento.

Importante: para utilizar o Rendimento da Aplicação, o Conveniente deverá ter autorização prévia do Concedente

6.7.4 – Pagamento sem OBTV

O Pagamento ao Fornecedor/Credor, uma vez realizado, deverá ser registrado no SICONV. Para tal, o usuário deverá ter o perfil de Gestor Financeiro do Conveniente.

Principal 20113 - MINISTERIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
Convenio 705555/2012

Dados Programas Participantes Crono Físico Crono Desembolso Plano de Aplicação Detalhado
Plano de Aplicação Consolidado Projeto Básico/Termo de Referência Pareceres NEs TAs Ajustes do PT OBs
Licitações Contratos Documento de Liquidação **Pagamento** Prorroga de Ofício Anexos Relatórios de Execução
Registro Ingresso de Recurso

Documento de Liquidação

Tipo Documento *

Documento *

Valor do Documento de Liquidação **100.000,00**

Total De Tributos Retidos **0,00**

Total Do Favorecido **100.000,00**

Licitacao Documento Liquidacao **1 - LICITACAO_ENTIDADE_GOVERNAMENTAL /PREGAO**

Tipo Pagamento *
 Pagamento Total
 Pagamento Parcial

Valor*

Justificativa do Pagamento ser de forma Parcial

Justificativa Pagamento Parcial*

Caracteres restantes: 4953

Fonte: Portal de Convênios

6.7.5 – Registro de Ingresso de Recursos

O Registro de Ingresso de Recursos deverá incluir os seguintes tipos de ingresso:

- Ingresso de Contrapartida;
- Devolução de Pagamentos;
- Rendimentos de Aplicação;
- Outros Ingressos.

Principal Registro Ingresso de Recurso 25207 - SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS
Em Ajuste do Plano de Trabalho 700408/2009

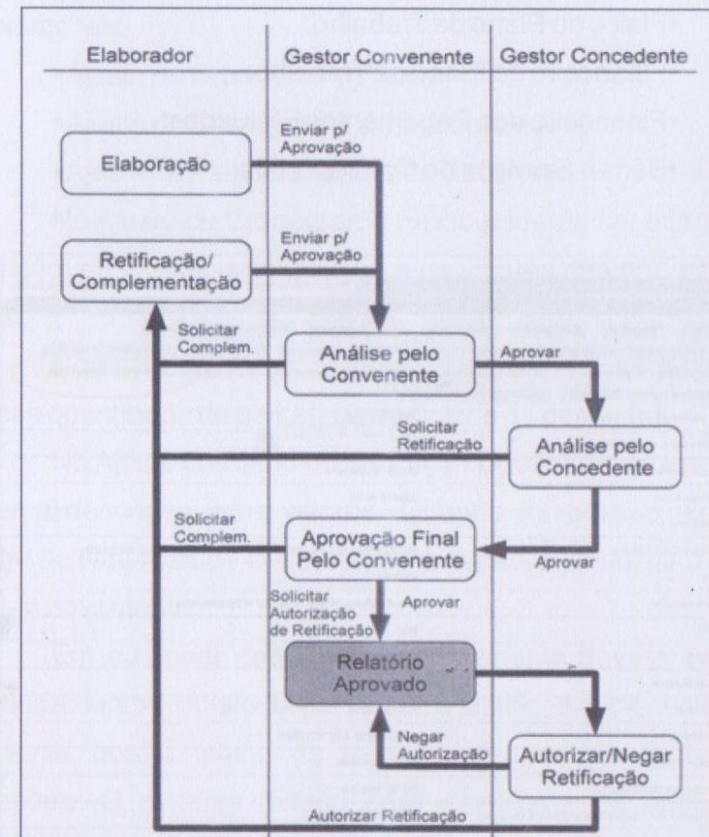
Dados Programas Participantes Crono Físico Crono Desembolso Plano de Aplicação Detalhado
Plano de Aplicação Consolidado Projeto Básico/Termo de Referência Pareceres NEs TAs Ajustes do PT OBs
Licitações **Contratos** Documento de Liquidação Pagamento Prorroga de Ofício Anexos Relatórios de Execução
Registro Ingresso de Recurso

Tipo de Ingresso
 Ingresso de Contrapartida
 Devolução de Pagamentos
 Rendimentos de Aplicação
 Outros Ingressos

Fonte: Portal de Convênios

6.7.6 – Relatório de Execução

A elaboração, análise e aprovação do Relatório de Execução segue o modelo apresentado a seguir:



Fonte: MPOG - SLTI

O SICONV disponibiliza seleção para os seguintes do tipo de relatório:

- Beneficiários;
- Receita e Despesa do Plano de Trabalho;
- Treinados ou Capacitados;
- Bens Produzidos ou Construídos;
- Bens Adquiridos;

- Serviços Contratados;
- Bens e Serviços de Obra;
- Despesas Administrativas;
- Físico do Plano de Trabalho;
- Financeiro do Plano de Trabalho;
- Financeiro dos Pagamentos Efetuados;
- Bens e Serviços de Contrapartida.

*Principal *Consultar Convênio

Consultar Convênio 2013 - MINISTERIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO

Dados Programas Participantes Crono Físico Crono Desembolso Plano de Aplicação Detalhado

Plano de Aplicação Consolidado Projeto Básico/Termo de Referência Parcerias NES TAC Ajustes de PT C&S

Licitações Contratos Documento de Liquidação Pagamento Prorroga de Ofício Anexos **Relatórios de Execução**

Registro Ingresso de Recurso Liquidação Despesa Convênio

Data Inicial do Relatório * 09/07/2010

Data Final do Relatório *

Tipo do Relatório Bens Adquiridos

Sequencial 00002/2010

Período

Órgão Concedente MINISTERIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO

UO 110606

Convênio PREFEITURA MUNICIPAL DE TREINAMENTO

UF MG

CNPJ 11111111000111

Modalidade Convênio

Número 77777/2010

Vigência 06/07/2010 a 07/07/2010

Valor Total R\$ 320.000,00

Valor em Contrapartida R\$ 32.000,00

Valor da Contrapartida Em Bens E Serviços R\$ 0,00

Objeto Construção de 1 aula telecentro.

Cancelar Gerar Relatório

Fonte: Portal de Convênios

6.7.7 – Ajuste de Plano de Trabalho

O Ajuste do Plano de Trabalho permite ajustes no plano de trabalho, sem a necessidade de Termo Aditivo, conforme determina parágrafo 3º artigo 22, da Portaria nº 127/2008, onde se lê: “Os ajustes realizados durante a execução do objeto integrarão

o Plano de Trabalho, desde que submetidos e aprovados previamente pela autoridade competente”.

O Ajuste do Plano de Trabalho (PT) permite alteração em três situações:

- Ajuste do Cronograma Físico;
- Ajuste do Cronograma de Desembolso; e
- Ajuste do Plano de Aplicação Detalhado.

No Ajuste de Cronograma Físico poderão ser alterados a descrição, os prazos de execução e os valores das etapas e das metas.

No Ajuste do Cronograma de Desembolso será possível alterar a quantidade de parcelas e os prazos de desembolso.

No Ajuste do Plano de Aplicação Detalhada será possível alterar a descrição e os valores. Quando for preciso alterar o Código da Natureza de Despesa, será necessário excluir o item e inseri-lo novamente.

Em qualquer dos casos o convênio deverá informar detalhadamente o objeto da alteração, a justificativa da alteração e selecionar qual o plano de trabalho que deseja realizar as alterações. O sistema dispõe para selecionar as opções de Cronograma Físico, Cronograma de Desembolso e do Plano de Aplicação Detalhado.

Principal > Consultar Convênio

Consultar Convênio 20113 - MINISTERIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO Convênio 704453/2011

Dados Programas Participantes Crono Físico Crono Desembolso Plano de Aplicação Detalhado

Plano de Aplicação Consolidado Projeto Básico/Termo de Referência Pareceres NEs TAs Ajustes do PT QBs

Licitações Contratos Documento de Liquidação Pagamento Prorroga de Ofício Anexos Relatórios de Execução

Registro Ingresso de Recurso

Número

Número do Convênio	704453/2011
Órgão Concedente	20113 - MINISTERIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
CPF do Responsável pelo Concedente	99999999999
Nome do Responsável pelo Concedente	ANTONIO NETO
Identificação do Conveniente	CNPJ 00000000000199
Razão Social do Conveniente	SECRETARIA DE CIENCIA, TECNOLOGIA E INOVACAO
CPF do Responsável pelo Conveniente	3333333333
Nome do Responsável pelo Conveniente	Pessoa Física TESTE
CPF do Responsável pelo Registro da Solicitação	3333333333
Nome do Responsável pelo Registro da Solicitação	Pessoa Física TESTE
Data da Solicitação	04/08/2011

Objeto da Alteração *

Justificativa *

Cronograma Físico

Cronograma de Desembolso

Plano de Aplicação Detalhado

O concedente deverá atribuir o status de "Em complementação" aos itens do plano de aplicação detalhado que serão alterados/excluídos pelo conveniente.

Salvar Cancelar

Parágrafo 3º, Artigo 21, da Portaria nº 127/2008 - "Os ajustes realizados durante a execução do objeto integrarão o Plano de Trabalho, desde que submetidos e aprovados previamente pela autoridade competente".

Fonte: Portal de Convênios

6.7.8 – Termo Aditivo

O Termo Aditivo deve especificar, com clareza, as modificações em relação ao Convênio principal. Poderá incluir informações omitidas, prorrogar prazos e ampliar o objeto do convênio/contrato de repasse celebrado. Estará, entretanto, impedido de modificar o objeto original, diminuir as atividades específicas e de aproveitar o saldo remanescente do Convênio

para outros fins.

Para a ampliação do objeto do convênio celebrado a Prefeitura terá de comprovar classificação orçamentária que cubra tais despesas.

É obrigatório se fazer aditivo quando:

- Houver necessidade de ampliar o valor do convênio;
- For alterada a data de vigência do convênio;
- For ampliado o objeto.

Há alterações que podem ser feitas sem necessidade de aditivo.

- Alteração da natureza de despesa no plano de aplicação detalhado;
- Alteração de data e das metas e etapas;
- Utilização da sobra de recursos ou do rendimento da aplicação;
- Alterações no cronograma de desembolso.

Importante: O Termo Aditivo, conforme o art. 37 da Portaria nº 127/2008, deverá ser registrado no SICONV, no mínimo 30 (trinta) dias antes da data fim da vigência do Convênio.

6.8 Ordem Bancária de Transferência Voluntária – OBTV

6.8.1 Contextualização

Conforme disposto no Decreto nº 7.641, de 12 de dezembro de 2011, "... considera-se Ordem Bancária de Transferências Voluntárias a minuta da ordem bancária de pagamento de despesa do convênio, termo de parceria ou contrato de repasse encaminhada virtualmente pelo SICONV ao Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAFI, mediante

autorização do Gestor Financeiro e do Ordenador de Despesa do conveniente, ambos previamente cadastrados no SICONV, para posterior envio, pelo próprio SIAFI, à instituição bancária que efetuará o crédito na conta corrente do beneficiário final da despesa.”.

A Ordem Bancária de Transferências Voluntárias (OBTV) é, portanto, um conjunto de funcionalidades do SICONV que proporciona maior transparência no processo de execução financeira dos convênios, contratos de repasse e termos de parceria. Concede, ainda, maior agilidade na prestação de contas, proporcionando melhor controle dos recursos públicos oriundos de transferências voluntárias da União.

Funcionalidade lançada oficialmente em 21/06/2012 e passou a ser obrigatória desde 30/07/2012, para os novos instrumentos.

Ganhos advindos com a OBTV:

- Comprovação dos gastos e relação desses com o objeto pactuado;
- Pagamentos associados ao plano de trabalho, sendo obrigatório o cadastramento do documento de liquidação;
- Possibilidade de acompanhamento e fiscalização concomitante à execução;
- Identificação do beneficiário final do recurso;
- Agilidade no processo final de prestação de contas;
- Definição de prazos, sem implicar em aprovação tácita;
- Imputação de juros de mora;
- Divulgação das parcerias efetuadas e de seus resultados; e

- Transparência.

6.8.2 Cadastramento

É o ordenador de despesa OBTV quem realiza a autorização final do pagamento ao fornecedor/credor e envia ao SIAFI. Para tal, ele deverá estar cadastrado no SICONV.

Para realizar o cadastramento dos Ordenadores de Despesas OBTV, o conveniente deverá entregar à Instituição Bancária a relação dos CPFs dos candidatos a Ordenador de Despesa OBTV do Convênio. Poderão ser informados vários CPFs e estes serão enviados ao SICONV pela instituição financeira.

Após o processamento, os CPFs enviados pela instituição financeira são armazenados no SICONV. A partir desse momento, o conveniente poderá selecionar até dois Ordenadores de Despesas OBTV dentre esses CPFs e, no mínimo, um Ordenador de Despesa OBTV.

A opção, Cadastrar Credor da Transferência Voluntária, deverá ser utilizada antes da inclusão do documento de liquidação e do pagamento com OBTV. Cadastrar Credor permite ao conveniente cadastrar o fornecedor e seu domicílio bancário (Banco, Agência e Conta Bancária) no SIAFI.

Para que o cadastro seja efetivado no sistema, o usuário com perfil de Operador Financeiro do Convênio deverá incluir os dados e solicitar a aprovação ao usuário com o perfil de Ordenador de Despesa OBTV.

6.8.3 Pagamento com OBTV

O pagamento ao fornecedor será realizado por meio de uma ordem bancária gerada pelo SICONV e enviada ao SIAFI. O

SIAFI repassará para as instituições bancárias que efetivarão o pagamento mediante crédito em conta corrente ou saque em espécie no caixa, conforme orientação descrita na legislação vigente. Na abertura da conta bancária, o sistema disponibilizará a informação: "Convênio vai operar com OBTV".

Para o Pagamento com OBTV, o convenente incluirá o Documento de Liquidação, preparará o Pagamento, fará a Autorização Financeira e enviará ao SIAFI. O SIAFI enviará este pagamento para a instituição bancária para crédito do valor na conta corrente do fornecedor.

O pagamento será autorizado pelo Gestor Financeiro e pelo Ordenador de Despesa OBTV, respectivamente. Portanto, para que o convenente possa utilizar a funcionalidade "Pagamento com OBTV", o usuário deverá ter o perfil de Gestor Financeiro do Convenente e para autorização do pagamento, o usuário deverá estar cadastrado e selecionado como "Ordenador de Despesa OBTV".

6.8.4 Tipos de Pagamento por OBTV

O sistema disponibiliza os seguintes tipos de pagamentos por OBTV:

- OBTV – Pagamento a Fornecedor;
- Transferência Bancária;
- Pagamento no Caixa (até R\$ 800,00);
- OBTV Devolução de Recursos para CTU (Conta Tesouro Única);
- OBTV para o Convenente;
- OBTV Aplicação em Poupança;
- OBTV Câmbio; e
- OBTV Tributos.

OBTV - Pagamento a Fornecedor – É o tipo de OBTV mais comum e poderá ser utilizado para o pagamento ao fornecedor. Existem duas formas de realizar o pagamento ao fornecedor:

- Transferência Bancária; e
- Pagamento no Caixa (até R\$ 800,00).

OBTV - Pagamento a Fornecedor – Transferência Bancária – Este tipo de OBTV poderá ser realizado mediante Transferência Bancária. A conta do fornecedor/credor poderá ser de qualquer banco dentro do território nacional e deverá estar previamente cadastrada no "Cadastro de Credores" do SIAFI.

OBTV - Pagamento a Fornecedor – Pagamento no Caixa (até R\$ 800,00) – Esta forma de pagamento atende apenas ao fornecedor pessoa física e até o limite de R\$800,00 (oitocentos reais) por fornecedor/credor do convênio, conforme previsto na Portaria Interministerial 507/2011, Art. 64, §4º.

Esse tipo de OBTV disponibiliza o dinheiro diretamente no caixa do banco (semelhante a uma ordem de pagamento), permitindo ao fornecedor realizar o saque do valor, mediante identificação, em qualquer agência do mesmo banco da conta específica do convênio.

OBTV - Devolução de Recursos para CTU (Conta Tesouro Única) – Esse tipo de OBTV deverá ser utilizada quando parte do recurso do convênio deve ser devolvido para a Conta do Tesouro Única.

OBTV - Para o Convenente – Este tipo de OBTV permite que o Convenente transfira parte do recurso do convênio para uma conta de titularidade do próprio Convenente (que não é a conta específica de convênio), para que determinados pagamentos possam ser efetuados.

Esta OBTV poderá ser utilizada para o pagamento:

- De IPVA, IPTU e qualquer outro tributo não retido no Documento de Liquidação;
- De Diárias em moeda estrangeira (Dólar ou Euro);
- Nos casos onde o fornecedor/credor pessoa física não tenha conta bancária;
- Em situações excepcionais existentes em determinados convênios etc.

Para utilizar este tipo de OBTV, o Convenente precisa, previamente, ter permissão da autoridade máxima do Concedente ou por alguém delegado por ela e, além disso, possuir limite de valor definido. Será obrigatório discriminar todos os pagamentos realizados, totalizando o valor desta OBTV, para que a prestação de contas seja concluída. Este tipo de OBTV atende ao disposto na Portaria Interministerial 507/2011 no seu Art. 64, §2º, inciso II.

OBTV – Câmbio – Este tipo de OBTV é utilizado quando o pagamento exigir remessa de dinheiro para o exterior em moeda estrangeira (Dólar ou Euro). Usado apenas em conjunto com o tipo de Documento de Liquidação “*Invoice* - Documento Fiscal de Importação (Inscrição Genérica – IG)”.

Para este tipo de pagamento existem 03 (três) etapas:

- Negociação da cotação da moeda estrangeira, feita por meio de contato telefônico com o banco;
- Preparação e envio do pagamento para o SIAFI; e
- Complementação dos dados de câmbio do documento de liquidação.

OBTV – Tributos – Este tipo OBTV é utilizado apenas para o pagamento dos tributos retidos no documento de liquidação (DL). O valor da OBTV gerada será transferido para uma conta qualquer

do Convenente, que não seja à conta do convênio, para que o tributo possa ser pago.

Para realizar a OBTV Tributos, o convenente deverá primeiramente incluir o Pagamento com OBTV, autorizar a movimentação financeira deste pagamento e em seguida recolher tributo com OBTV.

OBTV - Aplicação em Poupança – Este tipo de OBTV é utilizado para atender ao disposto na Portaria Interministerial 507/2011, Art. 54, §1º, inciso I. Os recursos enquanto não empregados na sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados em caderneta de poupança de instituição financeira pública federal ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública.

6.8.5 Movimentação Financeira

É o Ordenador de Despesa OBTV do convênio quem realizará a autorização final do pagamento, enviando o para o SIAFI. O usuário poderá cadastrar vários candidatos a Ordenador de Despesa OBTV, mas apenas dois ordenadores de despesas OBTV poderão ser selecionados para o convênio.

Caso seja necessário, o Ordenador de Despesa OBTV poderá ser substituído. O pagamento será autorizado pelo Gestor Financeiro do Convenente e pelo Ordenador de Despesa OBTV, respectivamente.

Cancelar Movimentação Financeira - Nesta funcionalidade, o usuário poderá cancelar a movimentação financeira dos pagamentos efetuados dos tipos de movimentações de pagamento com OBTV, devolução de recursos ou aplicação em poupança.

O período para o cancelamento da movimentação

financeira deverá ser efetuado no mesmo dia que foi autorizado o pagamento com OBTV pelo ordenador de despesa do convenente. O cancelamento ocorrerá se for realizado no mesmo dia e obedecendo ao horário de funcionamento do sistema SIAFI. (Horário padrão de 07:30 às 23:00 horas) nos dias úteis.

Listar Movimentações Financeiras - Nesta funcionalidade, o usuário poderá visualizar todas as movimentações financeiras realizadas no convênio (pagamento a fornecedor, tributos, câmbio, devolução de recursos para a Conta Única do Tesouro, aplicação em poupança e OBTV para o convenente) e a situação destas.

6.8.6 Conciliação Bancária com OBTV

Principal • Consultar Convênio • Conciliação Bancária

Conciliação Bancária 20113 - MINISTERIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTAO

Item de Extrato

Cód. 173

Data dd/mm/aaaa

Tipo de Movimentação Débito

Favorecido

Descrição Mov.do Dia

Valor R\$ 11,00

Seleção de Movimentações Financeiras para Conciliação

Nr. Movimentação Financeira	Data	Tipo Movimentação	CNPJ/CPF/IG Favorecido	Descrição	Valor Líquido
806	dd/mm/aaaa	PAGAMENTO A FAVORECIDO COM OBTV	000.000.000-03	Fornecedor 1	R\$ 11,00 <input checked="" type="checkbox"/>
832	dd/mm/aaaa	PAGAMENTO A FAVORECIDO COM OBTV	000.000.000-05	Fornecedor 2	R\$ 11,00 <input type="checkbox"/>
886	dd/mm/aaaa	PAGAMENTO A FAVORECIDO COM OBTV	000.000.000-04	Fornecedor 3	R\$ 11,00 <input type="checkbox"/>

Valor total dos itens selecionados: R\$ 11,00

Cancelar Selecionar

Fonte: Portal de Convênios

6.9 Acompanhamento e Fiscalização

6.9.1 Contextualização

Para efetivar o acompanhamento e fiscalização da execução de Convênio, os gestores deverão acompanhar e fiscalizar de forma a garantir a regularidade dos atos praticados e a plena execução do objeto, respondendo o Convenente ou Contratado pelos danos causados a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do convênio.

A fiscalização pelo convenente consiste na atividade administrativa realizada de modo sistemático, prevista na Lei nº 8.666, de 21/06/1993, com a finalidade de verificar o cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas em todos os seus aspectos, e deverá:

- Manter profissional ou equipe de fiscalização constituída de profissionais habilitados e com experiência necessária ao acompanhamento e controle das obras e serviços;
- Apresentar ao concedente a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART da prestação de serviços de fiscalização a serem realizados, quando se tratar de obras e serviços de engenharia; e
- Verificar se os materiais aplicados e os serviços realizados atendem os requisitos de qualidade estabelecidos pelas especificações técnicas dos projetos de engenharia aprovados.

O acompanhamento e a fiscalização apresentam as seguintes funcionalidades:

- Cadastrar Fiscais, Supervisores e Terceiros: Cadastro no sistema SICONV de Fiscais, Supervisores e Técnico de Terceiros. A figura de "Supervisor" está vinculada somente com as instituições mandatárias;
- Vincular - Fiscais, Supervisores e Terceiros: Vinculações

de Fiscais e Técnicos de Terceiros a um determinado Convênio para realizarem o acompanhamento e a fiscalização; e Supervisores para realizarem o acompanhamento;

- Agendar - Fiscais, Supervisores e Terceiros: Agendamento das vistorias a um determinado Convênio/Contrato de Repasse para realizarem o acompanhamento e a fiscalização;
- Relatório Convênio - Acompanhamento: Inclusão de relatórios técnicos, financeiros ou legais para futuras análises no acompanhamento;
- Esclarecimentos - Solicitações: Solicitações de esclarecimento, quando houver, quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos ou outras pendências de ordem financeira, técnica ou legal;
- Irregularidades - Notificações: Notificações de irregularidade, quando houver, quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos ou outras pendências de ordem financeira, técnica ou legal;
- Bloqueios/Desbloqueios da Execução Financeira do Convênio - Solicitações: Solicitações de bloqueio quando das irregularidades decorrentes do uso dos recursos ou outras pendências de ordem financeira, técnica ou legal, suspendendo a liberação de recursos e o desbloqueio quando solicitado. A solicitação de bloqueio ocorre somente para Convênios, pois no caso do Contrato de Repasse o

recurso já é bloqueado e liberado à medida que forem executados;

- Mensagens de Acompanhamento: Histórico de mensagens de acompanhamento enviadas pelo sistema SICONV.

6.9.2 Fiscais, Supervisores e Terceiros

A execução do convênio será acompanhada por um representante do Concedente ou Contratante (Instituição Mandatária), designado e registrado no sistema SICONV, que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à consecução do objeto, adotando as medidas necessárias à regularização das falhas observadas. Deverá também registrar os atos de acompanhamento da execução do objeto.

6.9.3 Agendamento de Vistorias

O agendamento de vistorias estabelece a realização de atividades de acompanhamento e fiscalização do objeto do Convênio, conforme o Plano de Trabalho e a metodologia estabelecida no instrumento, programando visitas ao local da execução com tal finalidade que, caso não ocorram, deverão ser devidamente justificadas.

6.9.4 Relatório de Acompanhamento e Fiscalização

Para a geração de relatórios de acompanhamento e fiscalização do objeto de Convênio deverão ser serão verificados, conforme a seguir:

- A comprovação da boa e regular aplicação dos recursos, na forma da legislação aplicável;
- A compatibilidade entre a execução do objeto, o que foi estabelecido no Plano de Trabalho, e os

desembolsos e pagamentos, conforme os cronogramas apresentados;

- A regularidade das informações registradas pelo conveniente ou contratado no SICONV; e
- O cumprimento das metas do Plano de Trabalho nas condições estabelecidas.

6.9.5 Esclarecimentos

Esclarecimentos de dúvidas ou não conformidades resultantes da análise do Relatório de Acompanhamento e Fiscalização poderão ser:

- Solicitadas pela Instituição Mandatária/Concedente via menu “Acomp. e Fiscalização” na opção “Esclarecimentos - Solicitações”;
- Respondidas pelo Conveniente via menu “Acomp. e Fiscalização” na opção “Esclarecimentos - Respostas”.

6.9.6 Notificação / Justificativa de Irregularidades

Para notificar alguma irregularidade ao Conveniente, o usuário com o perfil adequado deverá utilizar o menu “Acomp. e Fiscalização” na opção “Irregularidades - Notificações”, informando:

- Data da Notificação: data corrente da notificação de irregularidade;
- Prazo para Justificativa: deverá ser informada a data fim para a justificativa da irregularidade por parte do Conveniente;
- Descrição da Irregularidade: deverá ser informada a

descrição da irregularidade solicitada; e

- Tipo de irregularidade: deverá ser selecionado o tipo de irregularidade. Este campo está relacionado com o cadastro do usuário, que por ventura poderia ser o de técnico e/ou financeiro e/ou legal.

Caso necessário, poderá ser anexado o arquivo digitalizado da notificação da irregularidade.

Para justificar a notificação de irregularidade, o usuário Conveniente com o perfil adequado deverá utilizar o menu “Acomp. e Fiscalização” na opção “Esclarecimentos - Justificativas”.

6.9.7 Bloqueio/Desbloqueio da Execução Financeira do Convênio

O Bloqueio/Desbloqueio da Execução Financeira do Convênio devido a irregularidades poderá ser solicitado no menu “Acomp. e Fiscalização” na opção “Bloqueios/Desbloqueios da Execução Financeira do Convênio - Solicitações”.

Com o aceite da solicitação de bloqueio, o convênio fica bloqueado para movimentação financeira. Esse se refere apenas a emissão de novo repasse/OB por parte do Concedente, as OB efetuadas não tem como ser bloqueadas, bem como emissão de DL, pagamentos, etc.

6.10 Prestação de Contas

6.10.1 Contextualização

O registro da Prestação de Contas deverá ser feito no sistema SICONV pelo usuário que tem o perfil de Cadastrador de Prestação de Contas e enviada para análise pelo usuário do

Conveniente com o perfil de Gestor de Convênio do Conveniente ou Gestor Financeiro do Conveniente.

Os entes Convenientes deverão registrar obrigatoriamente todos os procedimentos de execução do convênio realizados, quais sejam: processo de compra, contratos se houver, documentos liquidados, pagamentos e ingressos de recursos, bem como a geração de todos os relatórios de execução. Sem estes registros, não será possível elaborar e enviar para análise a prestação de contas. Após o registro de todos os procedimentos, o Conveniente deverá elaborar a prestação de contas e enviar para análise do Concedente.

O prazo para Prestação de Contas será contado a partir do término da vigência do Convênio. Sempre a última vigência (Portaria nº 507/2011. Art. 72).

6.10.2 Fluxo Operacional



Fonte: MPOG - SLTI

6.10.3 Execução

Antes de iniciar o procedimento de Prestação de Contas de um convênio, o usuário Conveniente deverá ter realizado o módulo Execução, registrando todo os processos:

- Processos de Compras;
- Contratos;
- Documentos de Liquidações;
- Pagamentos;
- Ingressos de Recursos; e
- Geração dos Relatórios de Execução Físico-Financeiro.

Após o registro da execução (Processo de compras, contratos, documentos de liquidações, pagamentos e ingressos de recursos) do convênio no sistema SICONV, o usuário deverá gerar os relatórios de execução físico-financeiro de acordo com cada convênio.

6.10.4 Prestação de Contas operadas por OBTV

- Resgate de Saldo da Aplicação

As imagens mostram duas telas do sistema SICONV para o convênio 20113 - MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO.

Tela Superior (Resgate de Saldo da Aplicação - Enviado):

- Data da Solicitação do Resgate: 09/04/2012
- Previsão de Resgate: 12/04/2012
- Situação: **Solicitação de Resgate Enviada**

Tela Inferior (Resgate de Saldo da Aplicação - Resgatado):

- Data da Solicitação do Resgate: 09/04/2012
- Situação: **Resgatado**
- Data do Resgate: 10/04/2012
- Valor Resgatado: **R\$ 55.175,50**

Fonte: Portal de Convênios

Prestação de Contas		20113 - MINISTERIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTAO
<p>Dados Cumprimento do Objeto Realização dos Objetivos Relatórios Resgate Total Aplic. Saldo Remanescente - OBTV</p> <p>Termo Compromisso Anexos Pareceres Discriminações OBTV</p>		
Devolução de Saldo Remanescente - OBTV		
Nr. do Convênio (TV)	900563/2012	
Modalidade de Convênio	CONVENIO	
Data Inicio de Vigência	10/02/2012	
Data Fim de Vigência	02/03/2012	
Razão Social do Concedente	MINISTERIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTAO	
Razão Social do Conveniente	PREFEITURA MUNICIPAL	

Fonte: Portal de Convênios

Devolução para Conta Única do Tesouro		
Fonte de Recursos	Saldo Disponível no SIAFI	Valor da Devolução
0100000000 RECURSOS ORDINARIOS	R\$ 44.365,00	R\$ 39.928,50
0290444444 CONTRAPARTIDA-TRANSFERENCIA VOLUNTARIA	R\$ 8.867,50	R\$ 7.980,75
		Total: R\$ 47.909,25
Devolução para o Conveniente		
Fonte de Recursos	Saldo Disponível no SIAFI	Valor da Devolução
0100000000 RECURSOS ORDINARIOS	R\$ 44.365,00	R\$ 4.436,50
0290444444 CONTRAPARTIDA-TRANSFERENCIA VOLUNTARIA	R\$ 8.867,50	R\$ 886,75
		Total: R\$ 5.323,25
Devolução de Rendimentos		
Rendimentos	Valor da Devolução	
Rendimentos para a Conta Única	R\$ 1.748,70	
Rendimentos para o Conveniente	R\$ 194,30	
	Total: R\$ 1.943,00	

Fonte: Portal de Convênios

- BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília: 1998. Disponível em www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm. Acesso em: jun. 2014.
- BRASIL. Congresso Nacional. Orçamento-Geral da União. Disponível em <http://www12.senado.gov.br/orcamento> e www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/orcamentobrasil. Acesso em: jun. 2014.
- BRASIL. Presidência da República. Catálogo de Programas Federais para os Municípios. Disponível em programasparamunicipios.portalfederativo.gov.br/Catálogo/psqGeral.seam. Acesso em: jun. 2014.
- BRASIL, Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão. Credenciamento de Proponente. Disponível em: www.convenios.gov.br/portal/manuais.html. Acesso em: jan. 2014.
- BRASIL, Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão. Cadastramento de Proponente - Consórcio Público e Empresa Pública/Sociedade de Economia Mista. Disponível em: www.convenios.gov.br/portal/manuais.html. Acesso em: jan. 2014.
- BRASIL, Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão. Chamamento Público/ Concurso de Projetos. Disponível em: www.convenios.gov.br/portal/manuais.html. Acesso em: jan. 2014.
- BRASIL, Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão. Inclusão e Envio de Propostas - Perfil Conveniente. Disponível em: www.convenios.gov.br/portal/manuais.html. Acesso em: jan. 2014.
- BRASIL, Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão. Execução – Cotação Eletrônica de Preços. Disponível em: www.convenios.gov.br/portal/manuais.html. Acesso em: jan. 2014.
- BRASIL, Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão. Execução – Processo de Compra, Contrato, Documento de Liquidação, Pagamento, Ingresso de Recursos, Relatórios e

Execução de Termo de Parceria. Disponível em:

<www.convenios.gov.br/portal/manuais.html>. Acesso em: jan. 2014.

10. BRASIL, Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão. Convênio, Contrato de Repasse e Termo de Parceria operados por OBTV (Ordem Bancária de Transferências Voluntárias).

Disponível em: <www.convenios.gov.br/portal/manuais.html>. Acesso em: jan. 2014.

11. BRASIL, Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

Ajuste do Plano de Trabalho e Termo Aditivo. Disponível em:

<www.convenios.gov.br/portal/manuais.html>. Acesso em: jan. 2014.

12. BRASIL, Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

Acompanhamento e Fiscalização Concedente, Instituição

Mandatária e Conveniente. Disponível em:

<www.convenios.gov.br/portal/manuais.html>. Acesso em: jan. 2014.

13. BRASIL, Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

Prestação de Contas – Perfil Conveniente. Disponível em:

<www.convenios.gov.br/portal/manuais.html>. Acesso em: jan. 2014.

14. Plano de Governo Municipalista - Fundamentos e

Presupostos. Gleire Belchior de Aguiar Bezerra. 2014.

ANEXOS

Anexo 1 – SICONV - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

1. LEIS

Lei Nº 12.798, de 4 de abril de 2013

▪ Estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2013.

Lei Nº 12.795, de 2 de abril de 2013

▪ Altera a Lei no 12.708, de 17 de agosto de 2012, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2013 e dá outras providências.

Lei Nº 12.593, de 18 de janeiro de 2012

▪ Institui o Plano Plurianual da União para o período de 2012 a 2015.

Lei Nº 12.101, de 27 de novembro de 2009

▪ Dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social; regula os procedimentos de isenção de contribuições para a seguridade social; altera a Lei no 8.742, de 7 de dezembro de 1993; revoga dispositivos das Leis nº 8.212, de 24 de julho de 1991, 9.429, de 26 de dezembro de 1996, 9.732, de 11 de dezembro de 1998, 10.684, de 30 de maio de 2003, e da Medida Provisória no 2.187-13, de 24 de agosto de 2001; e dá outras providências.

Lei Nº 11.578, de 26 de novembro de 2007 - PAC

▪ Dispõe sobre a transferência obrigatória de recursos financeiros para a execução pelos Estados, Distrito Federal e Municípios de ações do Programa de Aceleração do Crescimento - PAC, e sobre a forma de operacionalização do Programa de Subsídio à Habitação de Interesse Social - PSH nos exercícios de 2007 e 2008.

Lei Complementar Nº 101, de 4 de maio de 2010

▪ Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a

responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências.

Lei Nº 9.790, de 23 de março de 1999

- Dispõe sobre a qualificação de pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, como Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público, institui e disciplina o Termo de Parceria, e dá outras providências.

Lei Nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993

- Dispõe sobre a organização da Assistência Social e dá outras providências.

Lei Nº 8.666, de 21 de junho de 1993

- Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.

2. DECRETOS

Decreto Nº 7.641, de 12 de dezembro de 2011

- Altera o Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007, que dispõe sobre as normas relativas às transferências de recursos da União mediante convênios e contratos de repasse; altera o Decreto nº 7.568, de 16 de setembro de 2011; e estabelece prazos para implantação de funcionalidades no Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse - SICONV.

Decreto Nº 7.594, de 31 de outubro de 2011

- Altera o Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007, que dispõe sobre as normas relativas às transferências de recursos da União mediante convênios e contratos de repasse.

Decreto Nº 7.592, de 28 de outubro de 2011

- Determina a avaliação da regularidade da execução dos convênios, contratos de repasse e termos de parceria celebrados com entidades privadas sem fins lucrativos até a publicação do Decreto nº 7.568, de 16 de setembro de 2011, e dá outras providências.

Decreto Nº 7.568, de 16 de setembro de 2011

- Altera o Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007, que dispõe sobre as normas relativas às transferências de recursos da União mediante convênios e contratos de repasse, o Decreto nº 3.100, de 30 de junho de 1999, que

regulamenta a Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, e dá outras providências.

Decreto Nº 7.237, de 20 de julho de 2010

- Regulamenta a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, para dispor sobre o processo de certificação das entidades beneficentes de assistência social para obtenção da isenção das contribuições para a seguridade social, e dá outras providências.

Decreto Nº 6.619, de 29 de outubro de 2008

- Dá nova redação ao dispositivo do Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007, que dispõe sobre as normas relativas às transferências de recursos da União mediante convênios e contratos de repasse.

Decreto Nº 6.497, de 30 de junho de 2008

- Acresce dispositivo ao Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007, que dispõe sobre as normas relativas às transferências de recursos da União mediante convênios e contratos de repasse.

Decreto Nº 6.428, de 14 de abril de 2008

- Altera o Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007, que dispõe sobre as normas relativas às transferências de recursos da União mediante convênios e contratos de repasse.

Decreto Nº 6.170, de 25 de julho de 2007

- Dispõe sobre as normas relativas às transferências de recursos da União mediante convênios e contratos de repasse, e dá outras providências.

Decreto Nº 5.504, de 05 de agosto de 2005

- Estabelece a exigência de utilização do pregão, preferencialmente na forma eletrônica, para entes públicos ou privados, nas contratações de bens e serviços comuns, realizadas em decorrência de transferências voluntárias de recursos públicos da União, decorrentes de convênios ou instrumentos congêneres, ou consórcios públicos.

Decreto Nº 1.819, de 16 de fevereiro de 1996

- Disciplina as transferências de recursos da União por intermédio de instituições e agências financeiras oficiais federais e dá outras providências.

3. PORTARIAS

Portaria Interministerial Nº 205, de 14 de maio de 2012

- Portaria Interministerial nº 205, de 14 de maio de 2012; altera a Portaria Interministerial nº 507, de 24 de novembro de 2011.

Portaria Interministerial Nº 169, de 23 de Abril de 2012

- Dispõe sobre a celebração dos convênios, contratos de repasse ou outros instrumentos congêneres, envolvendo a instalação de sistemas coletivos de abastecimento de água e pequenas barragens, no âmbito do Programa Nacional de Universalização do Acesso e Uso da água - "ÁGUA PARA TODOS", instituído pelo Decreto nº 7.535, de 26 de julho de 2011.

Portaria Interministerial Nº 16, de 14 de maio de 2012

- Estabelece procedimentos para adesão ao acesso e utilização do Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais – SIASG, pelos órgãos e entidades da Administração Públicas, não integrantes do Sistema de Serviços Gerais – SISG, no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, serviços sociais autônomos e entidades privadas sem fins lucrativos que atendam ao disposto nesta Portaria.

Portaria Interministerial Nº 507, de 24 de novembro de 2011

- Estabelece normas para execução do disposto no Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007, que dispõe sobre as normas relativas às transferências de recursos da União mediante convênios e contratos de repasse, revoga a Portaria Interministerial nº 127/MP/MF/CGU, de 29 de maio de 2008 e dá outras providências.

Portaria Interministerial Nº 492, de 10 de novembro de 2011

- Altera a Portaria Interministerial nº 127/MP/MF/CGU, de 29 de maio de 2008

Portaria Interministerial Nº 23, de 19 de Janeiro de 2010

- Altera a Portaria Interministerial nº 127/MP/MF/CGU, de 29 de maio de 2008

Portaria Interministerial Nº 534, de 30 de dezembro de 2009

- Altera a Portaria Interministerial nº 127 /MP/MF/CGU, de 29 de maio de 2008, que estabelece normas para as

transferências de recursos da União mediante convênios e contratos de repasse.

Portaria Interministerial Nº 268, de 25 de agosto de 2009

- Altera a Portaria Interministerial no 127/MP/MF/CGU, de 29 de maio de 2008, que estabelece normas para as transferências de recursos da União mediante convênios e contratos de repasse.

Portaria Interministerial Nº 404, de 23 de dezembro de 2008

- Altera a Portaria Interministerial nº 127 /MP/MF/CGU, de 29 de maio de 2008, que estabelece normas para as transferências de recursos da União mediante convênios e contratos de repasse.

Portaria Interministerial Nº 342, de 5 de novembro de 2008

- Altera a Portaria Interministerial nº 127/MP/MF/CGU, de 29 de maio de 2008, que estabelece normas para as transferências de recursos da União mediante convênios e contratos de repasse.

Portaria Interministerial Nº 165, de 20 de junho de 2008

- Dispõe sobre a Comissão Gestora do Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse, de que trata o §1º, do art. 13, do Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007, e dá outras providências.

Portaria Interministerial Nº 127, de 29 de maio de 2008

- Estabelece normas para execução do disposto no Decreto no 6.170, de 25 de julho de 2007, que dispõe sobre as normas relativas às transferências de recursos da União mediante convênios e contratos de repasse, e dá outras providências.

Portaria Interministerial Nº75, de 09 de abril de 2008

- Altera o disposto pela Portaria/MP e MF nº 217, de 31.07.2006, que dispõe sobre limites, prazos e condições para a execução do Decreto nº 5.504.

Portaria Interministerial Nº24, de 19 de fevereiro de 2008

- Disciplina os procedimentos operacionais para o atendimento ao disposto no art. 17 do Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007, e dá outras providências.

Portaria Interministerial Nº 217, de 31 de julho de 2006

- Dispõe sobre limites, prazos e condições para a execução do Decreto nº 5.504, de 5 de agosto de 2005.

Portaria Nº 448, de 13 de setembro de 2002 - Ministério da Fazenda -
Secretaria do Tesouro Nacional

- Divulga o detalhamento das naturezas de despesas 339030, 339036, 339039 e 449052.

4. INSTRUÇÕES NORMATIVAS

Instrução Normativa Nº 11, de 28 de novembro de 2012

- Estabelece os critérios de concessão de acesso ao Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse - SICONV.





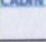


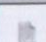


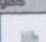
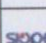
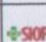

Instrução Normativa Nº 6, de 27 de julho de 2012

- Estabelece os critérios de utilização da Ordem Bancária de Transferências Voluntárias - OBTV do Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse – SICONV.

Instrução Normativa - TCU Nº 56, de 5 de dezembro de 2007

- Dispõe sobre instauração e organização de processo de Tomada de Contas Especial e dá outras providências.

Anexo 2 – SICONV - CONSULTA AO CAUC

Requisitos Fiscais	Fonte da informação/atualização	Atendimento	Validade
I - Obrigações de Adimplência Financeira			
1.1 Regularidade quanto a Tributos e Contribuições Federais e à Dívida Ativa da União	 PGFN/RFB (Cadastro de Registro de Adimplência)	[*]	
1.2 Regularidade quanto a Contribuições Previdenciárias	 RFB (Cadastro de Registro de Adimplência)	Comprovado	09/12/2014
1.3 Regularidade quanto a Contribuições para o FGTS	 CAIXA (Cadastro de Registro de Adimplência)	Comprovado	09/12/2014
1.4 Regularidade em relação à Adimplência Financeira em Empréstimos e Financiamentos concedidos pela União	 STN (Cadastro de Registro de Adimplência)	Comprovado	09/12/2014
1.5 Regularidade perante o Poder Público Federal	 CADIN (Cadastro de Registro de Adimplência)		[*]
II - Adimplimento na Prestação de Contas de Convênios			
2.1 Regularidade quanto à Prestação de Contas de Recursos Federais recebidos anteriormente	 SIAFI/SIAFI/Transferências (Cadastro de Registro de Adimplência)	Comprovado	09/12/2014
2.1 Regularidade quanto à Prestação de Contas de Recursos Federais recebidos anteriormente	 SICONV (Cadastro de Registro de Adimplência)	Comprovado	09/12/2014
III - Obrigações de Transparência			
3.1 Publicação do Relatório de Gestão Fiscal - RGF	 CAIXA ou Órgão Concedente (Atualização Manual)	Comprovado	30/01/2015
3.2 Publicação do Relatório Resumido de Execução Orçamentária - RREO	 CAIXA ou Órgão Concedente (Atualização Manual)	Comprovado	30/01/2015
3.3 Encaminhamento das Contas Anuais	 STN com base no SISTN/SICONFI (Atualização Manual)	Comprovado	30/04/2015
IV - Adimplimento de Obrigações Constitucionais ou Legais			
4.1 Exercício da Plena Competência Tributária	 CAIXA ou Órgão Concedente (Atualização Manual)	Comprovado	30/04/2015
4.2 Aplicação Mínima de recursos em Educação	 SIOPE (Sistema Subsidiário de Informação)	Comprovado	30/04/2015
4.3 Aplicação Mínima de recursos em Saúde	 SIOPS (Sistema Subsidiário de Informação)	Comprovado	09/12/2014
4.4 Regularidade Previdenciária	 MPS/SPS (Cadastro de Registro de Adimplência)	Comprovado	09/05/2015

Anexo 3 – SICONV - FONTES DE CONSULTA

1. FONTES DE RECURSOS

1.1 Programas Federais para os Municípios

Versão

- **On-line**

www.programasparamunicipios.portalfederativo.gov.br/Catalogo/psqGeral.seam

Versão Impressa

-

www.portalfederativo.gov.br/bin/view/Inicio/CatalogoDeProgramasdoGovernoFederal

1.2 Emendas Parlamentares

Senado

- **Federal**

www12.senado.gov.br/orcamento
www12.senado.gov.br/orcamento/loa

Câmara

- **dos Deputados**

www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/orcamentobrasil
http://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/orcamentobrasil/loa/ob_loa_consulta_emendas

1.3 Portal dos Convênios

- **Consultar Programas**

www.convenios.gov.br/siconv/programa/ConsultarPrograma/ConsultarPrograma.do

2. SISTEMA SICONV

2.1 Portal

- **Acesso Livre**

www.convenios.gov.br/siconv/

- **Capacitação**

www.convenios.gov.br/portal/capacitacao.html

- **Entidades Privadas Aptas**

www.convenios.gov.br/siconv/participe/ListarParticipesComHabilitacoes/ListarParticipesComHabilitacoes.do?exibeFiltro=true

- **Legislação**

www.convenios.gov.br/portal/legislacao

- **Informações Gerenciais**

www.convenios.gov.br/portal/informacoesGerenciais

- **Manuais**

www.convenios.gov.br/portal/manuais.html

- **Perguntas Frequentes**

www.convenios.gov.br/portal/perguntasfrequentes.html

- **Ajuda**

www.convenios.gov.br/portal/ajuda.html

2.2 Contatos - Dúvidas

Portaria Interministerial nº 507, de 24 de novembro de 2011

- :

convenios-normas@planejamento.gov.br
0800-978-2329

SICONV

- **- Central de Serviço SERPRO:**

css.serpro@serpro.gov.br
0800-978.2340

FUNDAÇÃO
ULYSSES
GUIMARÃES



RIO
GRANDE
DO NORTE

Av. Engenheiro Roberto Freire, 481 - Capim Macio - CCAB Sul - Bloco 3 - Sala 3 | CEP: 59078-600

Natal/RN - Telefones: 84 3217.9678 | 84 2010.1511 | E-mail: ead.fugrn@gmail.com